



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS (TERÇA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2011, (Nº 087/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1092/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM-PSF, PARA DESENVOLVER PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 126/2011, (Nº 088/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1093/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO POSSA DOAR IMÓVEIS MUNICIPAIS AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EMPREENHIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL VINCULADO AO PLANO DE INCENTIVO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 127/2011, (Nº 089/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1094/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.093, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.524, DE 19 DE JUNHO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMAPIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 128/2011, (Nº 090/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1095/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, OBJETIVANDO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FUMAPIS, PARA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA DO ASSENTAMENTO SUBNORMAL VERA CRUZ, NESTE MUNICÍPIO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2011, (Nº 092/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1104/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA EFEITO DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, NO EXERCÍCIO DE 2012, E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VI

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011, (Nº 093/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1105/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009 E ALTERANDO REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (IPRED). PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM VII

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE LEI Nº 122/2011, PROCESSO Nº 1.054/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.140, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011, QUE DISPÕS SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 189, PARÁGRAFO 3º, ITEM I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, COMBINADO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.428, DE 04 DE JULHO DE 1995, O PRESENTE PROJETO DE LEI TERÁ DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2011, (Nº 060/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 780/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA AURÉLIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IX

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 085/2011, (Nº 061/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 781/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA JOSÉ RODRIGUES PINTO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM X

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 090/2011, (Nº 065/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 809/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PERSEU ABRAMO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM XI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 092/2011, (Nº 067/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 811/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, RETIFICANDO DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 898, DE 02 DE JULHO DE 1987. (DESAFETAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA À FAZENDA DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2011, (Nº 074/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 875/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA TARSILA DO AMARAL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2011, (Nº 079/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1003/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LÁZARA SILVEIRA PACHECO. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XIV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 118/2011, (Nº 082/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1042/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.065, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA RACHEL DE QUEIROZ. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 123/2011, PROCESSO Nº 1068/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO ASSISTENTE SOCIAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM XVI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 129/2011, PROCESSO Nº 1102/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.500, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996, QUE DISPÕS SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.670, DE 22 DE MAIO DE 1998, LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 28 DE MARÇO DE 2003 E LEI MUNICIPAL Nº 2.339, DE 30 DE JUNHO DE 2004. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM XVII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 130/2011, (Nº 091/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1103/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA A PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM XVIII

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 132/2011, (Nº 096/2011, PROCESSO Nº 1120/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

19 de Dezembro de 2011.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 125 / 12011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	<u>-07</u>
	<u>1.092/2011</u>
	Protocolo

PROC. Nº 1.092/2011

PROJETO DE LEI Nº 087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.092/2011</u>
Início:	<u>02 de dezembro de 2011</u>
Término:	<u>25 de fevereiro de 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM-PSF, para desenvolver programas e ações de saúde no Município de Diadema, na forma que especifica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM – PSF, para o desenvolvimento de programas e ações de saúde no Município de Diadema, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíprocos dos partícipes.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere este artigo será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 30 de novembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 08
1092/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

MINUTA – TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram o Município de Diadema, **POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE**, e a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, com o objetivo de estabelecer o desenvolvimento das ações e programas na área da saúde.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, Diadema, São Paulo, inscrita no CNPJ 46.523.247/0001-93, por intermédio da Secretaria de Saúde, representado neste ato por sua titular, Ilma. Dra. Aparecida Linhares Pimenta, brasileira, casada, médica, portadora da cédula de identidade nº 6.612.341-0, inscrita no CPF/MF sob nº. 363.932.316-53, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a **SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com endereço à Rua Borges Lagoa, 232, Vila Clementino, São Paulo-SP, CEP 04038-000 – São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 61.699.567/0002-73, neste ato, representada pelo V.M. Prof. Dr. Rubens Belfort Mattos Jr., brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.355.751, inscrito no CPF/MF sob o nº 066.743.488-72, doravante denominada **SPDM**, com fundamento nos artigos 116 e seguintes da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais dispositivos legais pertinentes:

Considerando os mútuos benefícios da conjunção de esforços para a consecução dos objetivos a seguir definidos;

Considerando o fato de a **SPDM** constituir-se em instituição de excelência, com reconhecida experiência de gerência técnico-administrativa na área de saúde, na assistência médica individual e coletiva, no desenvolvimento de atividades ligadas ao ensino e pesquisa, na formação e capacitação de profissionais;

Considerando que a **SPDM** é uma associação beneficente de assistência social, de caráter filantrópico, reconhecida de utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal e como tal goza de imunidade tributária sobre: patrimônio, renda e serviços relacionados à sua finalidade social e a imunidade da cota-patrolal perante a seguridade social, de acordo com o Decreto nº 2536/98 art. 3º §4.

Considerando que a **SPDM**, na qualidade de entidade beneficente de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, possui preferência na atuação complementar do sistema único de saúde, nos moldes do artigo 199 da Constituição Federal de 1988 e artigo 25 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Considerando, ainda, a experiência adquirida da **SPDM** no desenvolvimento de ações voltadas à comunidade e na resolutividade dos problemas de saúde, resolvem os partícipes somar esforços celebrando o convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo das partícipes é a conjunção de esforços visando o contínuo desenvolvimento de programa de saúde no município de Diadema.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
1.092/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a conjunção de esforços do **MUNICÍPIO** com a **SPDM**, para o desenvolvimento dos programas e ações de saúde no município de Diadema, em regime de cooperação técnico-científica em matérias de interesse recíproco dos partícipes, pautadas nas seguintes ações:

- I - Estabelecer um sistema de ações a serem desenvolvidas de forma a aprimorar o atendimento universalizado à clientela do Sistema Único de Saúde do Município;
- II - Implantar, em regime de colaboração entre os partícipes, o Programa de Cooperação Técnica e Educacional para a área de saúde;
- III - Aumentar a eficiência dos serviços de saúde oferecidos ou financiados pelo Município, atendendo melhor o cidadão e ampliando o acesso aos serviços.
- IV - Promover contratações de equipes multiprofissionais de saúde para as Unidades de Saúde, bem como o pessoal de apoio técnico-administrativo da Secretaria de Saúde, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTÍCIPES

Para a execução do presente Convênio, os partícipes obrigam-se, mutuamente, dentro das respectivas responsabilidades, a proporcionar apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional às atividades desenvolvidas em função deste Convênio.

Parágrafo único: Obrigam-se, ainda, os partícipes a:

- I - Aceitar, cumprir e fazer cumprir a legislação, as normatizações e instruções técnicas e administrativas de cada um dos partícipes e das instâncias gestoras do SUS/SP;
- II - Planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste convênio;
- III - Garantir a execução das ações e dos programas de saúde, bem como a correta aplicação dos recursos a eles destinados;
- IV - Proporcionar a integração dos recursos físicos e humanos necessários à execução das ações e dos programas de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, para o desenvolvimento das ações e programas de saúde, objetos deste convênio obriga-se através do presente termo a:

- I - Aprovar, fiscalizar e analisar o Plano de Trabalho proposto pela **SPDM** para execução do respectivo programa a ser desenvolvido;
- II - Repassar à **SPDM** de acordo com as despesas comprovadas e na forma prevista no Plano de Trabalho, até o último dia útil do próprio mês da competência, os recursos financeiros previamente estabelecidos no cronograma de desembolso aprovado;
- III - Viabilizar equipamentos onde serão desenvolvidas as ações e programas de saúde compreendendo os imóveis, mobiliário, materiais permanentes e demais recursos necessários para execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPDM

Para a consecução do objeto deste convênio, a **SPDM** obriga-se, na forma e limites previstos no Plano de Trabalho a:

- I - Assessorar o desenvolvimento das ações e programas de saúde junto aos profissionais e equipes de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Diadema;
- II - Capacitar e desenvolver tecnicamente os profissionais de saúde de acordo com as necessidades detectadas pelos partícipes;
- III - Fornecer apoio técnico necessário ao desenvolvimento dos programas



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -10
1092/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

IV - Colocar à disposição recursos humanos para o bom desenvolvimento dos programas e ações que constituem objeto do presente convênio, podendo ter quadro próprio de empregados sem vínculo com a Administração Municipal;

V - Gerenciar econômica e financeiramente os recursos previstos no Cronograma de Desembolso destinados à implantação, planejamento e execução dos Programas que constituem objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA - BENS E PATRIMÔNIOS

A aquisição de bens durante a vigência do convênio deverá ser precedida de autorização do **MUNICÍPIO**, devendo ser enviada a relação atualizada mensalmente na prestação de contas a ser encaminhada ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Os bens adquiridos durante a vigência do convênio deverão ser incorporados ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, no final da vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** à **SPDM** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na implantação e execução do objeto deste convênio em conformidade com o que foi aprovado no Plano de Trabalho sendo vedada qualquer alteração que implique mudança no objeto deste.

Parágrafo único - Admitir-se-á a utilização de recursos alocados pela **SPDM** para pagamento dos encargos relativos às despesas de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, derivadas de obrigações do empregado e empregador, vinculados às obrigações decorrentes da relação contratual, inclusive no tocante as verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os partícipes poderão desenvolver outros projetos específicos que tenham relação com o objeto deste convênio, sempre em consonância com as normas gerais estabelecidas no presente instrumento.

Parágrafo primeiro: Os projetos específicos de que trata o *caput* desta cláusula, serão objetos de termos de aditamentos, dos quais deverão constar as respectivas ações detalhadas, acompanhadas dos planos de trabalho apresentados pela **SPDM** e aprovados pelo **MUNICÍPIO**;

Parágrafo segundo: Os termos de aditamento a que se refere esta cláusula deverão ser submetidos à aprovação do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do **MUNICÍPIO**, suplementadas se necessário.

I – Os recursos mencionados na presente cláusula serão repassados à **SPDM** em parcelas mensais, proporcionais aos recursos humanos, serviços e procedimentos contratados pela **SPDM** e de acordo com os recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde, do Governo do Estado de São Paulo e do Tesouro Municipal, alocados no Fundo Municipal de Saúde.

II – Os recursos transferidos à **SPDM**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos inferiores há um mês.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-11-.....
1.032/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

III – Os rendimentos de aplicação de recursos no mercado financeiro serão obrigatoriamente aplicados no objeto deste convênio, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas, sob pena de responsabilização da **SPDM**.

IV – Os repasses previstos nas planilhas de custos mensais e termos aditivos deverão ocorrer na totalidade.

V – As despesas operacionais inerentes ao presente instrumento serão custeadas pelo **MUNICÍPIO** e podem apresentar as seguintes rubricas:

- a) Locações;
- b) Contratações;
- c) Demissões;
- d) Pagamento de taxas;
- e) Serviços;
- f) Materiais de consumo;
- g) Materiais permanentes necessários ao desempenho das atividades administrativas;
- h) Apoio Técnico Operacional prestado pela **SPDM**;
- i) Educação Permanente e Capacitação Profissional de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA DESPESA

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **SPDM** apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO** até o décimo quinto dia corrido, a prestação de contas dos resultados realizados no mês anterior, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS - Sistema Único de Saúde.

I – A **SPDM** compromete-se a estornar as importâncias não empenhadas até o final do exercício e que tenham sido destinadas pelo **MUNICÍPIO** aos programas objeto deste convênio;

II – O **MUNICÍPIO** definirá as normas de formalização da Prestação de Contas, conforme determinações do TCE;

III - Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do convênio serão, obrigatoriamente, arquivados pela **SPDM**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO**, Conselho Municipal de Saúde e Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO** nomeará comissão de fiscalização da execução objeto deste convênio, obrigando-se a **SPDM** a prestar as informações solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REMANECENTES

Cessando, por qualquer motivo, os efeitos do convênio, os bens patrimoniais que, eventualmente, tiverem sido destinados pelo **MUNICÍPIO** à **SPDM** serão restituídos incontinentemente.

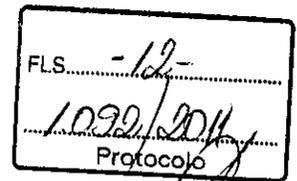
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de extinção do presente convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a **SPDM** obriga-se a repassar ao **MUNICÍPIO** todas as informações de que então disponha, sobre o objeto deste ajuste, encerrando nessa data o balanço financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

É competente, para dirimir toda e qualquer divergência relativa a este Convênio o Foro da Comarca de Diadema – SP.

Estando as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas instrumentais para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Diadema, __ de _____ de 2012.

MUNICÍPIO DE DIADEMA
Aparecida Linhares Pimenta
Secretária Municipal da Saúde

SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Prof. Dr. Rubens Belfort Junior
Presidente do Conselho Administrativo

Testemunhas:

1. _____
Nome:

RG:
CPF:

2. _____
Nome:

RG:
CPF:

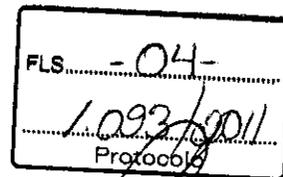
ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 126 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1093/2011

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1093/2011</u>
Início:	<u>02 - dezembro - 2011</u>
Término:	<u>25 - fevereiro - 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<u>Marcelo Cyrillo Fereira</u> Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre autorização para que o Poder Executivo possa doar imóveis municipais ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR (Caixa Econômica Federal), objetivando a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR, imóveis de propriedade do Município de Diadema, constante das matrículas números 40.717 e 40.718, ambas do Livro nº 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP, com a finalidade de viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social, vinculado ao plano de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, em cumprimento aos termos do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.883 de 17 de julho de 2009, instituída em cumprimento à Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, com as seguintes descrições:

MATRÍCULA nº. 40.717: "IMÓVEL: UM TERRENO situado neste distrito, município e comarca, consistente do lote (três) 03 do desmembramento de uma área de terras localizada no lugar denominado por Sítio dos Adãos. Sítio dos Adãozinhos e Sítios de Adão José Pais parte do Sítio Casa Grande. Bairro Piraporinha ou Adão com a seguinte descrição: tem início no marco M-10, junto a Mazzaferro Polimeros e Fibras Sintéticas S/A, remanescente (matrícula 13.113) e a Rua Vitor Meirelles, segue no rumo SE 35°44'42" e distância de 154.329 metros confrontando com a Mazzaferro Polimeros e fibras Sintéticas S/A, remanescente (matrícula 13.113) até o marco M-10B deflete a esquerda no rumo N 54°15'18" E e distância de 40.81 metros até o marco M-10H: deflete a esquerda no rumo S 35°10'31" E e distância de 42.70 metros confrontando com o lote 01 até o marco M-10G: deflete a esquerda no rumo S 41°06'17" E e distância de 49.51 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-10P; deflete a esquerda no rumo N 55°03'36" E e distância de 20,30 metros até o marco M-10Q; deflete a direita no rumo S 35°19'37" E e distância de 50,64 metros até alcançar o marco M-10R; deflete a esquerda no rumo N 88°13'35" E e distância de 20.422 metros até o marco M-10A início desta descrição, cruzando neste trecho com o fim da Rua Vitor Meirelles, encerrando uma área de 4.622,40m²".

MATRÍCULA nº. 40.718: "IMÓVEL: UM TERRENO situado neste distrito município e comarca, consistente do lote (quarto) 04 do de terras localizada no lugar denominado por Sítio dos Adãos, Sítio dos Adãozinhos e Sítios de Adão José Pais parte do Sítio Casa Grande, Bairro Piraporinha ou Adão, com a seguinte descrição: tem início no marco M-08, junto a Avenida Dona Ruyce Ferraz Alvim, segue no rumo NE 51°45'40" e distância de 75,56 metros confrontando com o lote 01 do loteamento Sociedade Civil Pioneira LTDA., com espaço livre I do Jardim Portinari até o marco M-09; deflete à direita no rumo NE 75°45'51" e distância 91,92 metros confrontando com o espaço livre I do Jardim Portinari até o marco M-10; deflete à direita no rumo N 88°13'35" E e distância de 20.677 metros confrontando com o espaço livre I do Jardim Portinari até o marco M-10-R; deflete a esquerda no rumo N 35°19'37" W e distância 50,64 metros até o marco M-10Q, deflete à esquerda no rumo S 55°03'36" W e distância 20,03 metros confrontando com o lote 03 até o marco M-10P, deflete à direita no rumo S 54°49'29" W e



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 05 -
1.093/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 088, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

distância de 70,75 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-100; segue à direita em curva de raio igual a qual a 41,00 metros e desenvolvimento de 9,02 metros confrontando com o lote 02 até o marco M 10N; segue à esquerda em curva de raio igual a 19,19 metros e desenvolvimento de 5,46 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-10M; deflete à esquerda no rumo S 51°44'57" W e distância de 72,39 metros confrontando com o lote 02 até o marco M-10L; deflete à esquerda na distância de 8,125 metros confrontando com a referida via pública até o marco M-08, início desta descrição, encerrando uma área de 3.348,60m²."

Art.2º - A doação de que trata o artigo anterior se dá com encargo, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno do Município de Diadema, se o Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, não realizar as seguintes condições:

I – Utilizar a área descrita no artigo anterior com finalidade de viabilizar a execução de Empreendimento Habitacional de Interesse Social, vinculado ao Plano de Incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, para construção de unidades habitacionais;

II – O prazo para cumprimento do encargo estabelecido no inciso anterior será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§1º - A doação de que trata esta Lei produzirá seus efeitos legais após o competente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Diadema – SP.

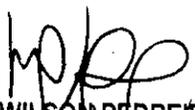
§2º - As despesas decorrentes do registro de que trata o presente artigo ficarão a cargo do Fundo de Arrendamento Residencial (Caixa Econômica Federal).

§3º - Os imóveis objetos das doações descritos e individualizados na presente Lei serão incorporados ao patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela Caixa Econômica Federal, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº10.188 de 12 de fevereiro de 2001, não se comunicam ao patrimônio desta observando-se ainda as demais restrições estabelecidos no referido dispositivo e que deverão constar enumerada e expressamente do título aquisitivo nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº10.188/2001.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 1º de dezembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

III



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 12 P 1 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -04-
1.094/2011
Protocolo

PROC. Nº 1.094/2011

PROJETO DE LEI Nº 089, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1.094/2011</u>
Início:	<u>02 - dezembro - 2011</u>
Término:	<u>25 - fevereiro - 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Maurício Guilherme Pereira</i> Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivos da Lei Municipal nº 1.093, de 11 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal n.º 2.524, de 19 de junho de 2006, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio a Habitação de Interesse Social – FUMAPIS.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.093, de 11 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal n.º 2.524, de 19 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º
- I - As dotações orçamentárias próprias e os créditos que lhe sejam destinados;
 - II
 - III
 - IV
 - V
 - VI
 - VII

Art. 2º - Fica alterada a redação da alínea “d” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.093, de 11 de setembro de 1990, alterada pela Lei Municipal n.º 2.524, de 19 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 4º
- I
 - a)
 - b)
 - II
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) cinco representantes dos movimentos populares de Diadema, eleitos pelos moradores de Núcleos Habitacionais ou Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social e sem-teto que comprove condição de associado à entidade legalmente constituída;
 - e)

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
1.094/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI N° 089, DE 1° DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 1º de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 128 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1095/2011

PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

FLS. <u>- 04</u>
<u>1095/2011</u>
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1095/2011</u>
Início: <u>02 - dezembro - 2011</u>
Término: <u>25 - fevereiro - 2012</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mário Wilson Pedreira Real</u> Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para Execução das Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

Art. 2º - A minuta de convênio fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O cronograma financeiro, o plano de trabalho e a planilha de custos, a serem elaborados nos termos da cláusula terceira do convênio, serão aprovados pelo Poder Executivo, sendo imediatamente encaminhados à Câmara Municipal para conhecimento e acompanhamento dos vereadores.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

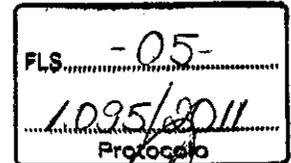
Diadema, 1º de dezembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - **FUMAPIS**, para a execução de obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub Normal Vera Cruz, neste Município.

Pelo presente termo, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Sr. Milton Sussumu Nakamura, conforme autorização contida no Decreto Municipal nº 4.849/96, adiante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Moacir Gulart Cunha Caldo, Jardim Marão, Diadema –SP, CNPJ 02453384000199, neste ato representada na forma de seus estatutos sociais pelo seu Presidente, Sr. JOSE CARLOS ALVES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade com RG n.º 216778805/5, inscrito no CPF/MF 111.368.268-07, adiante simplesmente denominado **ASSOCIAÇÃO**, resolvem celebrar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal nº _____, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o repasse de recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, por parte do **MUNICÍPIO** para a **ASSOCIAÇÃO**, visando a execução de Obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Sub-Normal Vera Cruz, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações dos convenentes:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Providenciar que o **FUMAPIS** indique um representante para fiscalizar o presente convênio.
- b) Garantir e viabilizar, através do gestor da **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano** e do representante do **Conselho Deliberativo do FUMAPIS**, a liberação dos recursos do **FUMAPIS**, destinados ao financiamento objeto deste convênio, na forma do cronograma físico-financeiro a ser apresentado.
- c) Proceder à análise de toda documentação necessária, encaminhando-a ao **Conselho Deliberativo do FUMAPIS**, observado os critérios de atendimento estabelecidos neste convênio e visando à liberação dos mesmos;
- d) Realizar mediações mensais ou de acordo com as parcelas de liberação previstas no cronograma físico-financeiro a ser apresentado.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06
1095/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

- e) Proceder, após aprovação da liberação dos recursos orçamentários pelo Conselho Deliberativo do FUMAPIS, através do gestor da **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**, o acompanhamento e a fiscalização das execuções do objeto deste convênio, de acordo com o cronograma físico-financeiro e plano de trabalho a ser apresentado, bem como a análise da prestação de contas dos referidos recursos;
- f) Analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela **ASSOCIAÇÃO** através do gestor da **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano** e apresentá-la ao **Conselho Deliberativo do FUMAPIS**;

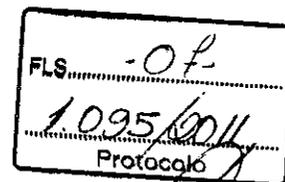
II – DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Contratar **ASSESSORIA TÉCNICA**, que dependerá de aprovação do **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, a qual terá de elaborar Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Plano de Trabalho para execução das obras objeto deste convênio.
- b) Contratar empresa para executar as obras, desde que esteja devidamente habilitada para executar os serviços objeto do presente, dependendo de aprovação do **MUNICÍPIO DE DIADEMA**.
- c) Indicar 03 (três) representantes das famílias que habitam uma das 17 unidades habitacionais prontas ou que virão a habitar uma das 24 unidades em obra e através da Equipe de **Assessoria Técnica** contratada pela **ASSOCIAÇÃO**.
- d) Apresentar ao **MUNICÍPIO** a documentação técnica exigida para a execução deste convênio, elaborada pela **ASSESSORIA TÉCNICA** contratada: planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e plano de trabalho;
- e) Solicitar ao município medição dos serviços executados, a partir de documentação elaborada pela **ASSESSORIA TÉCNICA** e visando à liberação das parcelas de recursos deste convênio de acordo com o cronograma físico financeiro;
- f) Elaborar mensalmente a prestação de contas dos recursos deste convênio, com a relação de receitas e despesas, devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais;
- g) Promover mensalmente, juntamente com a **COMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS**, assembleia entre os associados para aprovação da prestação de contas;
- h) Apresentar mensalmente a prestação de contas devidamente aprovada pela assembleia e o andamento geral dos trabalhos em reunião da qual deverão participar, obrigatoriamente, a **Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano**, através do seu gestor, o **Conselho Deliberativo do FUMAPIS**, através de seu representante e a **ASSESSORIA TÉCNICA** contratada, devendo, para tanto, proceder à devida convocação dos mesmos, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;
- i) Responsabilizar-se pela aplicação dos recursos oriundos deste convênio na compra de material e contratação de serviços e mão de obra visando à consecução de seus objetivos, respeitando as orientações da **ASSESSORIA TÉCNICA** garantindo a qualidade dos materiais utilizados;
- j) Garantir o acesso dos beneficiários a todas as informações que digam respeito ao objeto deste convênio, direta ou indiretamente;
- k) Manter o **MUNICÍPIO** informado sobre toda e qualquer alteração no tocante à execução do cronograma físico-financeiro, plano de trabalho e planilha de custos que eventualmente venha a ocorrer após a assinatura do convênio, que comprometa a disposição dos recursos alocados para o cumprimento do mesmo, bem como quaisquer alterações na coordenação da **ASSOCIAÇÃO**, enviando cópia da ata da reunião na qual ocorreu a alteração.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A planilha orçamentária deverá ser elaborada pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação, de acordo com os seguintes parâmetros e ser apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO:

- a) Deverá conter os itens de serviço de obra e respectivos custos unitários e totais, expressos em moeda corrente vigente no país;
- b) Deverá usar como base tabelas públicas de preços de serviços, particularmente, as tabelas SINAPI-CEF, EDIF/SSO-PMSP ou PINI. Na ausência de itens nas referidas tabelas, os serviços deverão ser cotados no mercado;
- c) Os itens de serviço deverão ser agrupados, de modo a tornar possível as medições físicas de obra e deverão se organizar nos seguintes "grandes itens": 1. Serviços de obra (material e mão de obra); 2. Canteiro de obras (ferramentas, equipamentos, consumos, segurança); 3. Assessoria contábil; 4. Assessoria técnica física – embriões; 5. Assessoria técnica física – ampliações; 6. Assessoria técnica social;
- d) Os valores orçados serão considerados como preço "zero", podendo ser reajustados semestralmente com base no CUB-SINDUSCON.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação e apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO;

- a) O cronograma físico-financeiro deverá considerar os "grandes itens" da planilha orçamentária, com previsão de aplicação mensal dos recursos e organização das parcelas de liberação dos recursos de no máximo 4 meses.
- b) O cronograma físico-financeiro deverá conter identificação e assinatura do responsável legal pela ASSOCIAÇÃO e do responsável técnico pela ASSESSORIA TÉCNICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho será elaborado pela ASSESSORIA TÉCNICA num prazo de 15 dias após sua contratação e apresentado pela ASSOCIAÇÃO ao MUNICÍPIO. Deverá conter:

- a) Indicação da equipe fixa de obra com respectivas atribuições;
- b) Procedimentos para compra e armazenamento do material;
- c) Procedimentos para contratação de mão de obra e serviços;
- d) Procedimentos de aprovação e medição dos serviços executados;
- e) Planejamento e acompanhamento das ampliações das unidades ocupadas, a serem executadas com recursos próprios dos beneficiários;
- f) Trabalho técnico social, visando ao apoio à ASSOCIAÇÃO na organização da COMISSÃO DE BENEFICIÁRIOS;
- g) Organização das informações visando à divulgação junto aos associados e beneficiários.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-08
1095/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS.

Elaborada a planilha orçamentária, o Cronograma físico-financeiro e o plano de trabalho, após aprovação do gestor da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, poderá dar início aos serviços, a empresa contratada para execução das obras.

CLÁUSULA SETIMA – DOS RECURSOS

O presente convênio será custeado com recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social – FUMAPIS**, previstos no orçamento vigente sob a seguinte classificação orçamentária: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUMAPIS 15.03. 04.122.0001.2.013**

§ 1º - O repasse de recursos para consecução do objeto deste convênio compreenderá os valores destinados à realização dos objetivos previstos no cronograma físico-financeiro, correspondentes a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais);

§ 2º - A liberação dos recursos do FUMAPIS far-se-á por parcelas, conforme cronograma físico-financeiro apresentado.

§ 3º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as parcelas serão deduzidas em moeda vigente no País;

§ 4º - Os pagamentos serão liberados após a constatação da realização dos serviços previstos na etapa anterior, bem como da aprovação da prestação de contas do período anterior;

§ 5º - As medições serão realizadas até o 5º (quinto) dia útil do mês e o pagamento da parcela a ela relativo far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil do mesmo mês;

§ 6º - Não serão pagos valores totais de parcelas maiores que aqueles previstos no cronograma financeiro, exceto quando se tratar de liberações de retenções anteriores, juntamente com a parcela prevista;

§ 7º - O pagamento das parcelas será realizado mediante o cumprimento do cronograma financeiro, uma vez procedidas às medições de cada etapa do convênio, a serem atestadas pelo **MUNICÍPIO**, através do Departamento de Planejamento Habitacional.

§ 8º - No caso da totalização dos serviços realizados representar um total acumulado inferior ao previsto no cronograma financeiro, serão efetuadas retenções do mesmo valor.

§ 9º - As receitas auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente aplicadas nos objetivos previstos neste convênio, devendo constar em demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-09-
1.095/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ASSOCIAÇÃO deverá apresentar mensalmente ao MUNICÍPIO, prestação de contas que, juntamente com a planilha de medição, serão consideradas para a liberação das parcelas.

§ 1º - Constatada incorreção nesses documentos, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que se procedam às devidas correções, sob pena de rescisão do convênio;

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO obriga-se a promover, mensalmente, assembleia para prestação de contas, bem como a propiciar livre acesso a todos os interessados;

§ 3º - A ASSOCIAÇÃO deverá emitir relatório de pagamento / modelo recibo, em papel timbrado, referente a cada etapa de medição constante do cronograma físico-financeiro, do qual deverá constar o valor liberado pela medição realizada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º - A ASSOCIAÇÃO deverá abrir conta corrente bancária própria, para movimentação exclusiva dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO, nos termos deste convênio.

§ 5º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter, em separado, todos os registros de atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio, tais como: extratos de contas correntes, aplicações bancárias, comprovantes de despesas, recibo de pagamentos.

§ 6º - O livro de movimentação bancária deverá conter, detalhadamente, todos os gastos efetuados, especificando inclusive o número do cheque emitido, agência, banco e data.

§ 7º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter registro contábil, assinado por profissional habilitado, de todas as atividades econômico-financeiras realizadas com recursos provenientes deste convênio.

§ 8º - A ASSOCIAÇÃO deverá manter sob sua guarda, após a conclusão deste convênio, a seguinte documentação:

- a) o registro contábil individualizado de todas as atividades financeiras relativas ao objeto deste convênio;
- b) toda a documentação fiscal, tais como: notas fiscais, faturas e recibos provenientes da realização da compra de materiais de construção, bem como das demais despesas previstas no convênio;
- c) todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, relativos à execução do objeto deste convênio.

§ 9º - Além das prestações de contas mensais, o MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, proceder a vistorias ou solicitar a apresentação de documentos comprobatórios das contas, cabendo à ASSOCIAÇÃO apresentá-los de imediato, bem como a mantê-los devidamente em ordem, sob pena de suspensão dos pagamentos pendentes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-10</u>
<u>1.095/2011</u>
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

CLÁUSULA NONA – DO REEMBOLSO DOS RECURSOS

Os recursos destinados e previstos no cronograma físico-financeiro serão reembolsados atendendo critérios da Lei de Diretrizes para financiamento, cabendo a cota parte de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por família, sendo o valor restante a título de subsídio.

Parágrafo Único - Os recursos destinados aos gastos com os demais itens constantes do cronograma físico-financeiro, tais como despesas administrativas, contábeis e de assessoria técnica, não serão reembolsados ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS

O MUNICÍPIO poderá suspender, sem prévia comunicação, o pagamento de qualquer uma das parcelas, no caso de se constatar irregularidades no cumprimento do presente convênio, especialmente nos seguintes casos:

- a) Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, apurada mediante vistoria e fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atuações não justificadas no cumprimento das etapas ou fases programadas e demais atos praticados na execução do convênio ou, ainda, na inadimplência da ASSOCIAÇÃO com relação a outras cláusulas do convênio;
- c) Quando a ASSOCIAÇÃO deixar de providenciar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO, para o regular cumprimento do convênio.
- d) Quando constatada inadequação da qualidade do material comercializado, de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT;
- e) Quando houver inexatidão, incorreção ou erro em qualquer documento ou informação que induza o MUNICÍPIO em erro;
- f) Quando comprovada a insolvência iminente da ASSOCIAÇÃO;
- g) Quando comprovada incapacidade, de qualquer ordem, da ASSESSORIA TÉCNICA contratada, que venha a comprometer o objeto do presente;
- h) Quando constatadas irregularidades na prestação de contas.
- i) Quando houver descumprimento da metodologia de trabalho definida no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado do titular da Pasta, até o limite de 12 (doze) meses, no caso de justificado interesse dos convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Além das hipóteses já previstas, o presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações assumidas.

§ 1º -Uma vez rescindido o convênio, a ASSOCIAÇÃO obriga-se, desde já, a restituir todos os recursos investidos pelo MUNICÍPIO e não auferidas, até a data da rescisão.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
1.095/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 090, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

§ 2º - No caso de rescisão ou suspensão do convênio por culpa exclusiva da ASSOCIAÇÃO, a mesma responderá por eventuais danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Diadema, _____ de novembro de 2011

MUNICÍPIO DE DIADEMA

Milton Susumu Nakamura-

Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ

JOSÉ CARLOS ALVES

TESTEMUNHAS

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ITEM

V



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2011
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
1104/2011
 Protocolo 1104/2011

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1.104/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 1.104/2011
 Início: 08 de dezembro de 2011
 Término: 02 de março de 2012
 Prazo: 45 dias

 Funcionário Encarregado

ALTERA a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Planta Genérica de Valores para efeito de cálculo e lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 2012, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para o exercício de 2012, os valores de metro quadrado (m²) dos terrenos representados por face de quadra, constantes da Tabela 1, anexa a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, e o artigo 1º da Lei Complementar 321, de 20 de dezembro de 2010, ficam reajustados em 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) acrescentando-se as seguintes faces de quadra:

VALOR DE METRO QUADRADO DOS TERRENOS (POR FACE DE QUADRA)

ZONA	QUADRA	LOGRADOURO	TIPO	NOME DO LOGRADOURO	Vm²T - SIM
35	075	3898	RUA	NAIR BELO	145,67
35	075	633	RUA	JOSE GOMES DA SILVA	171,38
16	001	805	RUA	MONTEVIDEO	179,95
20	074	199	RUA	BILAC	222,79
24	022	288	AV	CASA GRANDE	265,64
25	081	18	RUA	ADOLFO LUTZ	188,52
32	058	3572	AV	VER. GENTIL SANTO DE PAULA	124,25
40	050	522	RUA	IDA ESPAGIARI MARTINS	257,07
51	031	1257	PAS	SALMÃO	132,82

Art. 2º - Os valores de metro quadrado (m²) das edificações, para efeito do cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial, para o exercício de 2012, constantes da Tabela 2 anexa a Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, ficam acrescidos de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento).

Art. 3º - O artigo 18 da Lei Complementar nº. 303, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ve



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	05
	1004/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 092, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 18 - O valor do mínimo para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2012 será de R\$ 136,28 (cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)".

Art. 4º - O artigo 19 da Lei Complementar nº303 de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Para os imóveis cujos valores do imposto para o exercício de 2012 sejam superiores àqueles apurados para o exercício de 2011, o aumento não poderá ultrapassar a 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento)".

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

VI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
1105/2011
 Protocolo 1105/2011

Gabinete do Prefeito

PROC. Nº 1105/2011

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 1105/2011
 Início: 08- dezembro - 2011
 Término: 02- março - 2012
 Prazo: 45 dias

 Funcionário Encarregado

Diadema, 06 de dezembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 07/12/2011

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 093/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010; bem como altera a redação do parágrafo único do artigo 28 e do *caput* do art. 46, ambos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, e dá providências correlatas.

Através da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, se estabeleceu o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED.

Referido diploma legal, de início, estabeleceu em seu art. 2º os percentuais das alíquotas adicionais a serem recolhidas mensalmente pela Prefeitura, Câmara Municipal e IPRED visando a amortização do déficit atuarial, apurado mediante estudo atuarial.

Contempla assim, a propositura, a alteração da redação do disposto no art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, a fim de se coadunar os percentuais adicionais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED a ser encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, no prazo legal.

De se frisar, que essa alteração encontra arrimo no quanto disposto no art. 3º, da LC nº 295/2009, que prevê a possibilidade de revisão das alíquotas em decorrência de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, devidamente apurados através de competente estudo atuarial. Tais fatores efetivamente vieram a ocorrer e deu concreção a alteração das alíquotas suplementares, como bem demonstrado no estudo atuarial, cuja cópia acompanha a propositura.

De outra parte, em face das recentes alterações introduzidas pelo Ministério da Previdência Social, nas regras de elaboração e apresentação dos Demonstrativos de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA dos Regimes Próprios de Previdência Social, das quais, destaca-se a determinante de que o percentual apurado na avaliação atuarial anual relativamente a alíquota da contribuição patronal, deve ser, obrigatoriamente, implementado de imediato, é que mister se faz a alteração da redação do *caput* do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, a fim de se adequar o percentual ali fixado com aquele apurado no estudo atuarial elaborado, com aplicabilidade para o exercício vindouro, e por via de consequência proceder-se a adequação da Tabela constante do art. 3º da LC nº 295/2009.

1105/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 03
1105/2011
Protocolo 68/11

Gabinete do Prefeito

Imperioso destacar, que a alteração da alíquota tem reflexo única e exclusivamente na fixação dos valores de custeio básico da parte cabente da contribuição dos entes patronais, a saber: Poderes Executivo e Legislativo, entidades autárquicas e fundacionais do Município, não implicando, consequentemente em qualquer acréscimo na contribuição dos servidores.

De outra banda, visa ainda a propositura alterar a redação do parágrafo único do art. 28, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 258, de 27 de dezembro de 2007.

A alteração da redação de referido dispositivo teve por escopo dar um melhor entendimento ao alcance do mesmo.

Vale destacar, que a medida ora propugnada busca restabelecer a redação original contida na Lei Complementar Municipal nº 220 de 12 de dezembro de 2005.

Ademais, devido a problemas das mais diversas naturezas, no atual momento o Instituto se vê na iminência de não conseguir prover o cargo público de Chefe do Serviço Administrativo, que irá se vagar no início do próximo ano, isto mesmo contando em seu quadro com servidores de carreira cedidos pelo Município e aptos a poder exercê-lo.

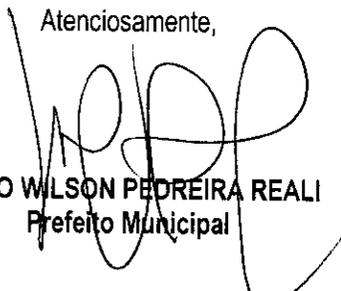
Importante frisar, que a proposta foi devidamente acolhida pelo E. Conselho Deliberativo do IPRED, em sessão realizada no dia 30/11/2011, consoante cópia da ata que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município.

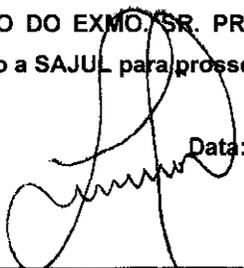
Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lúdima consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.


Data: 07/12/2011

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 04
1405/2011
Protocolo 7014

PROC. Nº 1.105/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1.105/2011
Início: 08 - dezembro - 2011
Término: 09 - março - 2012
Prazo: 45 dias
Mário Wilson Pedreira Real
Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração da tabela integrante do art. 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009 e altera redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009 e consoante o quanto apontado em estudo de avaliação atuarial realizado em dezembro de 2011, fica alterada a tabela constante do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL (*)
2012	12,93 %	2,07 %	17,00 %
2013	12,93 %	6,00 %	20,93 %
2014	12,93 %	9,00 %	23,93 %
2015	12,93 %	12,00 %	26,93 %
2016	12,93 %	15,00 %	29,93 %
2017	12,93 %	18,00 %	32,93 %
2018 a 2041	12,93 %	21,70 %	36,63 %

(*) soma de (A) + (B) + 2% de taxa de administração

Art. 2º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 258, de 27 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28** -

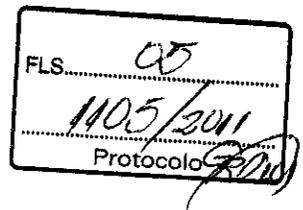
Parágrafo único - Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão e serão ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do quadro de carreira do Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços no IPRED há mais de 05 (cinco) anos.”

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 46, *caput*, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



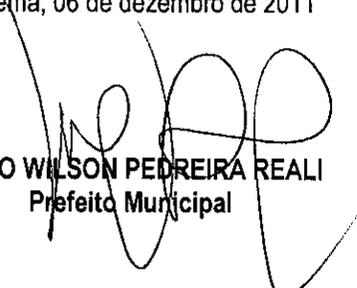
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 093, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

“Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 12,93% (doze inteiros e noventa e três centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.
.....”

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

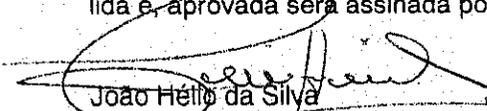
Diadema, 06 de dezembro de 2011

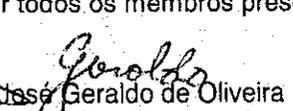

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

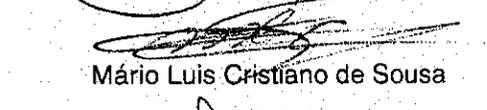
Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

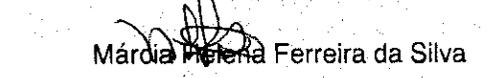
ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAIS DE DIADEMA – IPRED

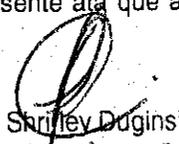
Aos 30 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às catorze horas, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo do IPRED, os senhores e senhoras: João Hélio da Silva – Presidente; Joyce Zandonadi dos Santos, Mário Luiz Cristiano de Souza, José Geraldo de Oliveira, Sanyr Chernieski Tibirigá, Márcia Helena Ferreira da Silva e Shirley Duginski. Também presentes o Sr. Roberto da Silva Oliveira, Diretor Superintendente e o Sr. Valter do Carmo Corrêa, Diretor Financeiro do Instituto. **Pauta I** – Alteração de redação do parágrafo único do art. 28 da LC nº 220/2005, com redação dada pela LC nº 258/2007. O Diretor Superintendente apresentou a proposta de alteração de redação do parágrafo único do art. 228, da LC nº 220/2005, a fim de se retornar a redação anterior contida no referido dispositivo. Tal alteração se faz necessária para se poder prover o cargos de Chefe de Serviço Administrativo e Chefe de Serviço de Pagamento de Benefícios, mediante a nomeação de servidores de carreira do IPRED ou então com servidores de Municipalidade, desde que esses estejam prestando serviços no Instituto há mais de 05 (cinco) anos. E isto se torna ainda mais imperioso, posto que no início do próximo ano deverá vagar cargo de Chefe de Serviço Administrativo, em face do desligamento, a pedido, do atual ocupante do cargo. Dessa foram a redação seria: "Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão, e serão ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, desde que integrantes do quadro de carreira do IPRED ou da Municipalidade, caso em que deverão estar prestando serviços no IPRED há mais de 05 (cinco) anos". A proposta foi aprovada por unanimidade. **Pauta II** – Renovação do Contrato de locação do imóvel de propriedade do IPRED, localizado na Rua Amélia Eugênia. O Dr. Roberto, explanou sobre a necessidade da renovação do contrato de locação do imóvel de propriedade do IPRED, locado à Prefeitura de Diadema, onde funciona a Central de Atendimento, sendo que o mesmo expirou no último dia 27 de novembro. Discorreu também sobre as atuais condições do imóvel, e das obras e serviços de reparos que necessitam serem feitas no imóvel em questão. Apontou os fatores de localização e valorização do entorno. Destacou ainda que no mês de julho o imóvel fora objeto de avaliação por duas imobiliárias locais, sendo que tais documentos apontavam, à época, o preço médio locação, por metro quadrado, a ordem de R\$ 13,00 (treze reais). A unanimidade dos presentes, foi sugerida e acatada a proposta de se ofertar o preço de R\$ 15,00 (quinze reais) o metro quadrado, para apuração do valor locatício, o que importa no valor mensal aproximado de R\$ 115.000,00 (cento e quine mil reais). Sendo que a proposta deverá ser formalizada à Municipalidade pela Superintendência do Instituto. **Pauta III** – Política de Investimentos para 2012. O Sr. Valter, Diretor Financeiro, apresentou a proposta de Política de Investimentos para o exercício de 2012, considerando as orientações da empresa de consultoria em investimentos Crédito & Mercado, que presta serviços de assessoria e consultoria ao IPRED, com as devidas adaptações ao Instituto. Esse documento apresentou informações acerca do cenário econômico para o exercício de 2012. Com a previsão da taxa SELIC na ordem 9,75, sendo que em 2011 se prevê seu fechamento com uma taxa de 11,0, as alocações de recursos a serem aplicados integram o Plano da Política de Investimentos do Instituto para o ano de 2012, que se anexa ao presente documento. Após os devidos esclarecimentos os membros presentes a proposta foi aprovada por unanimidade. Informes: Deliberou-se que os conselheiros que representarão o IPRED no 29º Encontro Regional da APEPREM, a ser realizado na cidade de Ubatuba/SP, nos dias 06 e 07 de dezembro, serão: João Hélio, Mário Luiz, Sanyr e Márcia Helena. Sem mais, a reunião deu-se por encerrada às 16h com agradecimento a participação de todos e eu, Joyce Zandonadi dos Santos, Secretária designada para a sessão, redigi a presente ata que após lida e aprovada será assinada por todos os membros presentes.

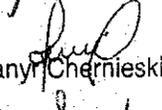

João Hélio da Silva

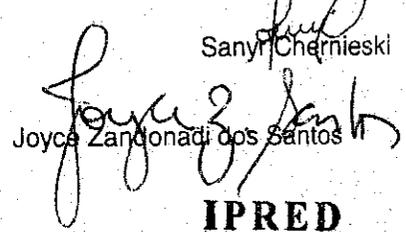

José Geraldo de Oliveira


Mário Luiz Cristiano de Sousa


Márcia Helena Ferreira da Silva


Shirley Duginski


Sanyr Chernieski


Joyce Zandonadi dos Santos

IPRED



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 07
1106/2011
Protocolo

AVALIAÇÃO ATUARIAL

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema

DATA BASE: Agosto / 2011

1. OBJETIVO

A presente Avaliação Atuarial tem por objetivo determinar:

- a) o nível de contribuição dos segurados e do órgão empregador;
e
- b) o Fundo de Previdência necessário à manutenção dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder.

2. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

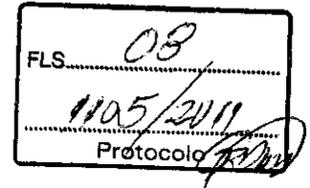
A Avaliação Atuarial foi efetuada considerando os seguintes benefícios previdenciários:

- Aposentadoria por invalidez;
 - Aposentadoria por idade *;
 - Aposentadoria por tempo de contribuição *;
 - Aposentadoria especial (professor);
 - Pensão por morte;
 - Salário-Maternidade;
 - Salário-Família;
 - Auxílio-Doença e
 - Auxílio-Reclusão.
- * Compulsória; Voluntária.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS

As condições, carências e os valores dos benefícios previdenciários assegurados, estão de acordo com:

3.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- I - Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/1998;
- II - Emenda Constitucional Nº 41, de 19/12/2003;
- III - Emenda Constitucional Nº 47, de 05/07/2005;
- IV - Lei Federal Nº 9.717, de 27/11/1998;
- V - Lei Federal Nº 10.887, de 18/06/2004;
- VI - Portaria do MPS Nº 402, de 10/12/2008;
- VII - Portaria do MPS Nº 403, de 10/12/2008;
- VIII - Orientação Normativa Nº 01, de 23/01/2007; e
- IX - Orientação Normativa Nº 02, de 31/03/2009.

3.2. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

- I - Lei Complementar nº 318 de 07/10/2010
- II - Lei Complementar nº 295 de 17/07/2009

4. PREMISSAS ATUARIAIS

O estudo matemático-atuarial foi desenvolvido sobre a totalidade do universo de servidores titulares de cargos efetivos aposentados e pensões, tabulado com base nas informações cadastrais fornecidas na data base **Agosto / 2011**.

As premissas atuariais adotadas no estudo foram:

TAXAS ANUAIS DE SOBREVIVÊNCIA E MORTALIDADE INCLUSIVE DOS INVÁLIDOS:

- Tábua completa de Mortalidade – ambos os sexos; elaborada pelo IBGE do ano de 2009;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 09
11/05/2011
Protocolo

- Ocorrência dos eventos de invalidez, de acordo com a “Tábua de entrada em Invalidez”, “Álvaro Vindas”;
- “Turn-over” dos Servidores, em relação ao vínculo de emprego, conforme abaixo:

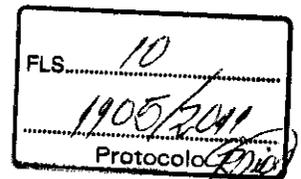
Idade x	q_x^S Calculado
Até 25	1%
De 26 a 30	1%
De 31 a 40	1%
De 41 a 50	1%
De 51 a 60	0%
Acima de 60	0%

- Crescimento real do salário: 1,02 % ao ano;
- Sem solidariedade de gerações, no financiamento dos benefícios;
- Ter começado a trabalhar aos dezoito anos de idade, quando não informado o tempo de INSS anterior;
- Taxa real de retorno, pela aplicação do patrimônio do “Fundo de Previdência” de 6% ao ano;
- Considerando que as correções salariais negociadas pelas Associações da Classe / Sindicatos são baseadas no INPC e IPCA, sugerimos que sejam adotados no Sistema Previdenciário os mesmos indexadores.
- Fator de atualização potencial $FA \geq (1+IGP-DI)$; e
- Método de Capitalização utilizado.
 - Crédito unitário projetado (PUC)
- Composição familiar formada pelo cônjuge e (02) dois filhos, quando não informado no banco de dados.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



4.1. ELEGIBILIDADE DE CONDIÇÕES A APOSENTADORIA.

O cálculo do custo dos benefícios de Aposentadoria Voluntária e Aposentadoria Compulsória foi separado em três grupos de servidores, que tem sua elegibilidade ao benefício conforme segue:

4.1.1. Servidores que preencheram os pré-requisitos para aposentadoria até a data da promulgação da Emenda Constitucional Nº 41.

I - Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.

II - Ter 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

III - Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior a soma de:

a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher.

b) Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998 faltava para atingir o tempo constante na alínea a) anterior.

Obs.:

1) O professor na função de magistério, para efeito deste inciso III, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.

2) O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso III terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>11</u>
<u>1105/2011</u>
Protocolo <u>1105/2011</u>

- 4.1.2.** Servidores que ingressaram no serviço público antes de 16 de dezembro de 1998 (sem direito adquirido).
- I -** Ter 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher.
 - II -** Ter o tempo de contribuição para a previdência igual ou superior a soma de:
 - a)** 35 (trinta e cinco) anos, se homem e 30 (trinta) anos, se mulher.
 - b)** Um período adicional equivalente a 20% do tempo que, no dia 16/12/1998 faltava para atingir o tempo constante na alínea **a)** anterior.
- ∴ Haverá um abatimento de 3,5% por ano de antecipação em relação às idades de 60 (sessenta) anos, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos se mulher, caso o servidor complete os pré-requisitos para aposentadoria até Dezembro de 2005. Cumpridos os requisitos a partir de Janeiro de 2006, o abatimento por ano de antecipação será de 5%.

Obs.:

- 1)** O professor na função de magistério, para efeito deste inciso IV, terá na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.
- 2)** O magistrado, membro do Ministério Público e Tribunal de Contas, para efeitos deste inciso IV terá na contagem de tempo de contribuição um adicional de 17% no tempo de serviço exercido até 15/12/1998.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 12
11/05/2011
Protocolo 12010

4.1.3. Atuais e futuros servidores que ingressarem no serviço público após 16 de dezembro de 1998.

4.1.3.1. APOSENTADORIA PLENA

- I - Ter 60 (sessenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher.
- II - Ter no mínimo 20 (vinte) anos de serviço público.
- III - Ter 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo.

Obs: Se professor na função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, os quesitos do item anterior ficam reduzidos em 5 (cinco) anos.

4.1.3.2. APOSENTADORIA PROPORCIONAL OU COMPULSÓRIA

- I - Ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem ou 60 (sessenta) anos de idade, se mulher com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; ou a aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade.

4.1.4. Conforme a Emenda Constitucional N° 47, de 05/07/2005, os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, **terão direito de opção à aposentadoria** pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2° e 6° da Emenda Constitucional N° 41, de 19/12/2003,



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	13
	1105/2011
Protocolo	12240

podendo aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - Ter 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;
- II - Ter 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- III - Ter idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no item I do **SUBITEM 4.1.4.**

4.2. CÁLCULO DO VALOR DA PENSÃO

O valor das pensões será igual aos proventos do Aposentado falecido ou à remuneração do servidor Ativo falecido, até o limite máximo do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de 70% da parcela excedente a este limite.

5. REGIMES ATUARIAIS

A estrutura atuarial utilizada para o cálculo do financiamento dos benefícios foi a seguinte:

a) CAPITALIZAÇÃO:

Para a aposentadoria especial, aposentadoria por idade e aposentadoria por tempo de contribuição. (Compulsória; Voluntária).

b) REPARTIÇÃO DE CAPITAL DE COBERTURA:

Para a aposentadoria por invalidez e pensão por morte.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>14</u>
<u>1105/2011</u>
Protocolo <u>70</u>

c) REPARTIÇÃO SIMPLES:

Para o auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão.

No regime de **Capitalização** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de gerar receitas que, capitalizadas durante a fase ativa dos servidores, produzam os fundos garantidores dos benefícios, quando da aposentadoria.

No regime de **Repartição de Capital de Cobertura** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subseqüentes.

No regime de **Repartição Simples** as taxas de contribuição são determinadas com o objetivo de produzirem receitas equivalentes às despesas com os benefícios, dentro do exercício.

6. UNIVERSO SEGURADO

Foram tabulados e estudados **181** pensões, **937** aposentados e **6.077** servidores, sendo:

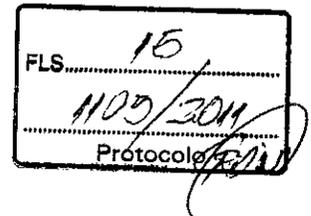
147 servidores cujo direito à aposentadoria é iminente (servidores que já cumpriram todos os quesitos necessários à obtenção da aposentadoria podendo requerer o benefício a qualquer momento); e

5.930 servidores cujo o direito à aposentadoria não é iminente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



7. CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, foram enviados para a Avaliação Atuarial, de maneira satisfatória atendendo as principais informações, como salários e/ou proventos, mês e ano de nascimento do segurado, cônjuge, filhos, tempo de serviço público, etc.

Não houve inconsistência de dados dos Servidores Ativos, Aposentados e Pensões conforme abaixo:

	Enviados	Calculados	Inconsistências
Servidores Ativos	6.077	6.077	- 0 -
Aposentados	937	937	- 0 -
Pensões	147	147	- 0 -

8. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Parte do compromisso da Provisão Matemática é de responsabilidade do Regime Geral da Previdência Social, através da Compensação Financeira, entre os Institutos de Previdência Municipais e Estaduais e o RGPS.

Dentro deste compromisso, foi considerado no cálculo o compromisso que o RGPS, tem com os Aposentados e Pensões, conforme "Item 3", e a proporcionalidade do Passivo Atuarial, dos servidores de cargos efetivos em atividade.

9. PASSIVO ATUARIAL

O passivo atuarial é representado pelo valor atual dos compromissos do Instituto com os Servidores Ativos, Aposentados e Pensões, menos o valor atual das receitas de contribuições dos segurados e empregadores.

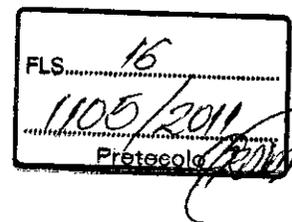
O passivo atuarial é determinado por processo matemático-atuarial considerando os seguintes elementos:

- Valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte);



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- Valor dos benefícios assegurados de prestação única ou de curto prazo (auxílios);
- Expectativas de sobrevivência;
- Probabilidades de morte e invalidez;
- Taxas de permanência no emprego;
- Taxas de novos entrados;
- Taxa de aplicação financeira do fundo;
- Nível de contribuição dos segurados;
- Nível de contribuição dos empregadores;
- Valor da folha de vencimentos dos segurados;
- Valor do Fundo de Previdência já existente.

O cálculo do passivo atuarial, também denominado “Provisão Matemática” é elaborado sobre duas massas de segurados:

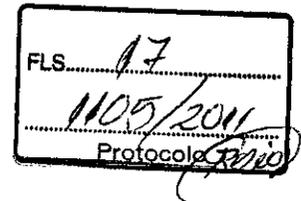
- A primeira, composta pelos segurados que já estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado “Provisão Matemática de Benefícios Concedidos”.
- A segunda, composta pelos segurados que ainda não estão recebendo o benefício de prestação continuada. Neste caso, o resultado do cálculo é denominado “Provisão Matemática de Benefícios a Conceder”. Dentro deste grupo temos aqueles que já preencheram todas as condições para começar a receber o benefício de aposentadoria e são denominados “Iminentes”. Os segurados que ainda não completaram o tempo ou a idade necessária para começar a receber o benefício de aposentadoria são denominados “Não Iminentes”.

A situação atual do município, a partir dos resultados obtidos no estudo da massa de servidores segurados e a atual amortização de déficit técnico, estão conforme segue:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Os dados obtidos na data base desta Avaliação Atuarial foram os seguintes:

a) Segurados Aposentados e Pensionistas - Benefícios Concedidos:

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
1.118	R\$ 1.929.947,83	R\$ 296.108.443,61

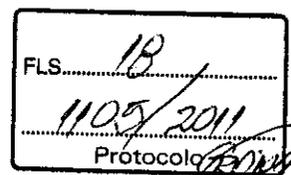
b) Segurados Ativos - Benefícios a Conceder:

Nº Beneficiários	Valor mensal do Salário	Provisão Matemática
6.077	R\$ 10.273.076,21	R\$ 316.126.041,25



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - REGISTROS CONTÁBEIS

Data Base: 31/08/2011
Instituto/Fundo: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Diadema

Classificação contábil conforme Portaria MPS nº 95, de 06/03/2007.

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Código da Conta	Nome	Valores em R\$
1.0.0.0.0.00.00	Ativo Real (Reservas Técnicas)	253.659.437,88
AJUSTES		-
(-) 1.1.1.1.2.08.04	Banco c/ movimento tx. Administração	-
(-) 2.1.0.0.0.00.00	Passivo Circulante	304.390,13
(+) 2.1.0.0.0.00.00	Passivo Circulante (recursos da tx. Adm)	-
(-) 2.2.0.0.0.00.00	Passivo exigível a longo prazo (exceto elemento 2.2.2.5.0.00.00 provisões matemáticas previdenciárias)	-
DEMAIS AJUSTES (+) / (-)		-
(1) Ativo real ajustado		253.355.047,75
(1) - (3) = (2)	(2) Reserva Técnica = superávit ou (déficit) ou equilíbrio	179.041,76
2.2.2.5.5.00.00	(3) Provisões Matemáticas Previdenciárias - Previdenciário	253.176.005,99
SOMA (4) + (5) - (6) + (7)		
2.2.2.5.5.01.01	(+) Aposentadorias / Pensões / Outros benefícios do plano	299.668.385,50
2.2.2.5.5.01.02	(-) Contribuições do ente	-
2.2.2.5.5.01.03 *	(-) Contribuições do inativo	3.259.205,12
2.2.2.5.5.01.04 **	(-) Contribuições do pensionista	300.736,77
2.2.2.5.5.01.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.2.5.5.01.06	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	-
2.2.2.5.5.01.00	(4) (=) Provisões de Benefícios Concedidos	296.108.443,61
2.2.2.5.5.02.01	(+) Aposentadorias / Pensões / Outros benefícios do plano	387.818.404,78
2.2.2.5.5.02.02	(-) Contribuições do Ente	1.533.770,28
2.2.2.5.5.02.03	(-) Contribuições do Ativo	1.130.038,38
2.2.2.5.5.02.04	(-) Compensação Previdenciária	69.028.554,87
2.2.2.5.5.02.05	(-) Parcelamento de débitos previdenciários	-
2.2.2.5.5.02.00	(5) (=) Provisões de Benefícios a conceder	316.126.041,25
2.2.2.5.5.03.01	(6) (-) Outros Créditos *	359.058.478,87
2.2.2.5.9.01.00	(7) (+) Ajustes de resultado atuarial superavitário	-

* com aliquotas proposta da Avaliação Atuarial.

São Paulo, 30 de novembro de 2011

Richard Dutzmann
Miba - 935



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 19
1105/2011
Protocolo

10. FUNDO DE PREVIDÊNCIA

O Fundo de Previdência é representado pelo valor patrimonial acumulado para fazer frente aos pagamentos dos benefícios previdenciários já concedidos e a conceder. O Fundo de Previdência em relação à “Provisão Matemática” pode resultar em três situações:

a) Fundo de Previdência maior que a Provisão Matemática:

neste caso a situação é superavitária e o resultado é denominado “Superávit Técnico”.

b) Fundo de Previdência igual à Provisão Matemática:

neste caso a situação é equilibrada, não havendo resultado.

c) Fundo de Previdência menor que a Provisão Matemática: neste caso a situação é deficitária e o resultado é denominado “Déficit Técnico”.

11. AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO

O atual plano de cobertura do déficit técnico está definido conforme Legislação Municipal da seguinte maneira:

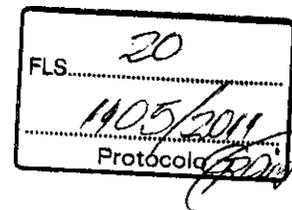
Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2010	4,51%
2011	5,51%
2012	9,35%
2013	13,19%
2014	17,03%
2015	20,87%
2016	24,71%
2017	28,55%
2018 a 2041	32,40%

Estas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 558.549.390,19**.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Conforme demonstrado no item 9, o atual plano de cobertura do déficit técnico encontra-se suficiente, não sendo necessário um novo plano de cobertura do déficit técnico atuarial.

A situação é a seguinte:

- **Outros créditos (alíquota suplementar) R\$ 558.549.390,19**
- **Ativo Real Ajustado: R\$ 253.355.047,75**
- **Provisão Matemática: R\$ 612.234.484,86**
- **Superávit Técnico: R\$ 119.669.953,08**

11.1. Foi solicitado através do Ofício OF.GP Nº282/2011 de 04 de outubro de 2011, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município e Secretários Municipais, outro cenário Financeiro - Atuarial, onde sugerimos:

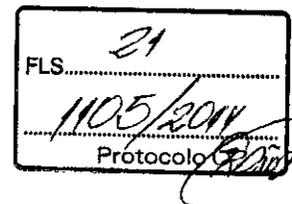
Ano	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativos
2012	2,07%
2013	6,00%
2014	9,00%
2015	12,00%
2016	15,00%
2017	18,00%
2018 a 2041	21,70%

Estas alíquotas de contribuição, calculadas a valor presente, representam um montante de **R\$ 359.058.478,87**.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



11.2. A situação passa a ser a seguinte:

- Outros créditos (alíquota suplementar) R\$ 359.058.478,87
- Ativo Real Ajustado: R\$ 253.355.047,75
- Provisão Matemática: R\$ 612.234.484,86
- Superávit Técnico: R\$ 179.041,76

12. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

12.1. CUSTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Os custos dos benefícios previdenciários a serem suportados pelo Fundo de Previdência, foram calculados com base nos regimes atuariais explicitados no ITEM 5, e os resultados estão conforme segue:

Benefício Previdenciário	Custo em % sobre o total da Folha de Pessoal Ativo	Valores em R\$
• Aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição (Compulsória; Voluntária)	14,05%	1.443.367,21
• Aposentadoria por invalidez	1,17%	120.194,99
• Pensão por Morte	4,61%	473.588,81
• Auxílio-Doença	3,44%	353.393,82
• Salário-Maternidade	0,64%	65.747,69
• Auxílio-Reclusão	0,01%	1.027,31
• Salário-Família	0,01%	1.027,31
Total	23,93%	2.458.347,14

Obs: O custo do 13º (décimo terceiro) salário está implícito no custo de cada benefício de prestação continuada correspondente.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 22
1105/2011
Protocolo (RDi)

12.2. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

O custo das Despesas de Administração é de 2,00% sobre o total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS.

12.3. CONTRIBUIÇÕES DOS SEGURADOS E ÓRGÃOS EMPREGADORES

Para suportar o custo dos benefícios previdenciários faz-se necessário uma contribuição ao Fundo de Previdência, de 23,93 % sobre o total da folha salarial dos Servidores Ativos, além da cobertura do déficit técnico, conforme opção 11.1.

A arrecadação correspondente a 23,93% sobre o total da folha de ativos pode ser obtida com a aplicação dos percentuais de contribuição, conforme segue:

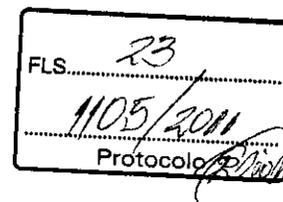
Quadro Resumo das Alíquotas

		Valores em R\$
SERVIDORES ATIVOS (% sobre a remuneração mensal)	11,00%	1.130.038,38
SERVIDORES INATIVOS (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	183.140,78
PENSÕES (% que exceder o limite máximo do RGPS - Regime Geral de Previdência Social), julgado pelo Supremo Tribunal Federal.	11,00%	29.153,48
SUB - TOTAL		1.342.332,64
ÓRGÃOS EMPREGADORES (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	12,93%	1.325.308,75
FINANCIAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO (ITEM 11.1.) (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,07%	212.652,68
DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO (% sobre o total da folha dos servidores ativos)	2,00%	205.461,52
SUB - TOTAL		1.743.422,95
TOTAL DO REPASSE		3.085.755,59



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Quadro das Alíquotas Patronais

ANO	ALÍQUOTA PATRONAL (A)	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR (B)	ALÍQUOTA TOTAL*
2012	12,93%	2,07%	17,00%
2013	12,93%	6,00%	20,93%
2014	12,93%	9,00%	23,93%
2015	12,93%	12,00%	26,93%
2016	12,93%	15,00%	29,93%
2017	12,93%	18,00%	32,93%
2018 a 2041	12,93%	21,70%	36,63%

* soma de (A) + (B) + 2% de despesas de administração.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 24 -
1105/2011
Protocolo

Lei Complementar Nº 295/09, de 17/07/2009

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 62009
Mensagem Legislativa: 2509
Projeto: 1109
Decreto Regulamentador: não consta

ESTABELECE O PLANO DE EQUILÍBRIO PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE DIADEMA - IPRED, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alterada por:

L.C. 318/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 17 DE JULHO DE 2009
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2009)
(nº 025/2009, na origem)

ESTABELECE o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, na forma que especifica e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do plano de benefícios, em consonância com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios de Previdência Social - **RPPS**.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 25
1105/2011
Protocolo

Art. 2º - ~~Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e as entidades autárquicas e fundacionais do Município, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade:~~

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 220/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2009	11,49 %	1,51 %	13,00 %
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	9,04 %	20,53 %
2012	11,49 %	13,57 %	25,06 %
2013	11,49 %	18,10 %	29,59 %
2014	11,49 %	22,64 %	34,13 %
2015	11,49 %	27,17 %	38,66 %
2016	11,49 %	31,70 %	43,19 %
2017	11,49 %	36,23 %	47,72 %
2018 a 2041	11,49 %	40,76 %	52,25 %
2042 em diante	11,49 %	—	11,49 %

Art. 2º - Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara Municipal e o IPRED, deverão proceder ao recolhimento de contribuição adicional incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos efetivos, na seguinte conformidade: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2010)*.

ANO	ALÍQUOTA VIGENTE (LC nº 202/2005)	ALÍQUOTA ADICIONAL	ALÍQUOTA TOTAL
2010	11,49 %	4,51 %	16,00 %
2011	11,49 %	5,51 %	17,00 %
2012	11,49 %	9,35 %	20,84 %
2013	11,49 %	13,19 %	24,68 %
2014	11,49 %	17,03 %	28,52 %
2015	11,49 %	20,87 %	32,36 %
2016	11,49 %	24,71 %	36,20 %
2017	11,49 %	28,55 %	40,04 %
2018 a 2041	11,49 %	32,40 %	43,89 %
2042 em diante	11,49 %	-----	11,49 %

Obs.: Tabela Alterada pela Lei Complementar nº 318/2010.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 26 -
1.105/2011
Protocolo

Parágrafo Único - O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no § 5º do art. 46 e artigo 52, *caput* e parágrafos, todos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 3º - As alíquotas adicionais estabelecidas no artigo 2º desta Lei Complementar, poderão ser revistas e modificadas ao longo do período previsto para equacionamento do déficit atuarial, na hipótese de se verificar, mediante estudos de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do **IPRED**, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2009.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>27</u>
<u>1.105/2011</u>
Protocolo

Lei Complementar Nº 220/05, de 12/12/2005

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 122305
Mensagem Legislativa: 4005
Projeto: 905
Decreto Regulamentador: 6169/7

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBS.: (REVOGADA A LEI COMP. Nº 35, DE 13.01.1995, EXCETO O ART. 1º).

Revoga:

L.C. 68/97 L.C. 214/5 L.C. 137/1 L.C. 123/0 L.C. 179/3
L.C. 45/95 L.C. 145/1

Altera:

L.C. 8/91 L.C. 163/2 L.C. 71/97 L.C. 35/95

Alterada por:

L.C. 258/7 L.C. 224/6 L.C. 318/10

LEI COMPLEMENTAR Nº 220, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.005

(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/05)

(Nº 040/05, na origem)

DISPÕE sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema, e dá outras providências.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

TITULO ÚNICO

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....28
1.105/2011
Protocolo

Capítulo I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Diadema – RPPSD, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º - O RPPSD visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, tempo de contribuição e idade, idade avançada, reclusão e morte; e proteção à maternidade e à família.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 3º - São filiados ao RPPSD, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos no art. 6º e 8º desta Lei Complementar.

Art. 4º - Permanece filiado ao RPPSD, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

cedido a órgão ou entidade da administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;
quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 50 desta Lei;
durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo na forma do art. 5.º desta Lei; e
durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único - O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPSD pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 5º - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Subseção I

Da Diretoria Executiva

FLS. - 29
1105/2011
Protocolo

Art. 17 - A Diretoria Executiva será composta por três membros, a saber:

- I. Diretor Superintendente;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor Previdenciário.

Art. 18 - As nomeações dos membros da Diretoria Executiva, obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O Diretor Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal recaindo a escolha sobre servidor público segurado, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Diadema, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida capacidade e conduta ilibada, portador de diploma de nível superior;
- II. o Diretor Financeiro, será nomeado pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha sobre servidor público segurado, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Diadema, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida capacidade e conduta ilibada; portador de diploma de Bacharel, inscrito no seu respectivo Conselho ou órgão de classe em uma das seguintes áreas: Administração de Empresas, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito;
- III. o Diretor Previdenciário será nomeado pelo Prefeito Municipal, recaindo a escolha sobre servidor público segurado, com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Município de Diadema, maior de 21 (vinte e um) anos de idade, de reconhecida capacidade e conduta ilibada; portador de diploma de nível 2º grau, a ser eleito pelos segurados na forma prevista pelos artigos 103 e 104 desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O Prefeito, a Mesa da Câmara Municipal, ou quem de direito na hipótese de delegação de competência, deverá conceder licença à servidor público municipal eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva do **IPRED**.

Art. 19 - Os cargos de Diretor Superintendente, Diretor Financeiro e Diretor Previdenciário serão de provimento em comissão, com os mesmos vencimentos de Secretário e de Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes, da Administração Direta Municipal, respectivamente.

Parágrafo único - Ao término do mandato, os servidores ocupantes de cargo em comissão na Diretoria Executiva serão descomissionados, voltando a perceber os vencimentos relativos ao seu cargo efetivo, respeitadas as vantagens estabelecidas no Estatuto dos Funcionários do Município de Diadema.

Art. 20 – O mandato de Diretor Previdenciário será de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo único - Em caso de vacância, assumirá o cargo de Diretor Previdenciário o suplente imediato, para completar o período do mandato.

Art. 21 – O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 30
1.105/2011
Protocolo

Art. 22 – O Diretor Superintendente acumulará funções de outra Diretoria, caso não seja indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

Art. 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por seu Superintendente ou pela maioria de seus integrantes, sempre com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - As deliberações, salvo disposição em contrário desta Lei, serão tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas;

§ 2º - O Diretor Superintendente terá, também, o voto de desempate.

§ 3º - As reuniões serão presididas pelo Diretor Superintendente ou, na sua ausência, pelo Diretor Financeiro, que, neste caso, também terá o voto de desempate;

§ 4º - As proposições à Diretoria Executiva serão de competência do Presidente do Conselho Deliberativo, do Diretor Superintendente ou dos seus membros.

Art. 24 - Além da prática de todos os atos normais da Administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. atender à convocação do Conselho Deliberativo;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo:
 - a) o orçamento-programa e cálculos atuariais anuais;
 - b) as normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;
 - c) as propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre estes e imobilização de recursos do **IPRED**;
 - d) as propostas sobre a aceitação de doações, subvenções e legados;
 - e) as demonstrações financeiras e documentação pertinente, incluindo os balancetes mensais;
 - f) os planos e programas de benefícios e serviços;
 - g) as propostas para reforma da estrutura administrativa do **IPRED**;
 - h) as recomendações sobre o quadro de pessoal do **IPRED**;
 - i) as recomendações para a celebração de contratos, acordos e convênios;
 - j) outros assuntos de interesse do **IPRED**;
- IV. promover cursos e seminários sobre previdência.

Art. 25 - Compete, privativamente, ao Diretor Superintendente:

- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades do **IPRED**;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. representar o **IPRED** em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários;
- IV. nomear os candidatos aprovados em concurso público do **IPRED** para a ocupação dos cargos efetivos, bem como efetuar as nomeações para todos os cargos em comissão do **IPRED**;
- V. a homologação de certames licitatórios e autorização de despesas;
- VI. a abertura e decisão de sindicâncias administrativas;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. <u>31</u>
<u>1.105/2011</u>
Protocolo

- VII. assinar atas de tombamentos de bens permanentes do patrimônio da autarquia, ouvido previamente o Conselho Deliberativo;
- VIII. apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do **IPRED**;
- IX. homologar os deferimentos das solicitações de aposentaria e pensão;
- X. indicar o chefe de serviço administrativo;
- XI. definir, em ato próprio, novas atribuições aos servidores do quadro de cargos do **IPRED**.

Parágrafo único - Fica delegada ao Diretor Superintendente a competência para expedição dos atos administrativos concessivos de aposentadorias e pensões. (**Parágrafo acrescido pela Lei Complementar nº 258/2007.**)

Art. 26 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. substituir o Diretor Superintendente em seus impedimentos;
- II. desenvolver atividades financeiras e fiscais, tais como: arrecadação, controle e fiscalização das contribuições; contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e das variações patrimoniais;
- III. elaborar o orçamento-programa do exercício;
- IV. realizar a prestação de contas do exercício;
- V. planejar e coordenar a execução orçamentária e a administração financeira da autarquia;
- VI. aplicar o patrimônio do **IPRED**, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- VII. providenciar, mensalmente, os numerários necessários aos pagamentos dos benefícios previdenciários;
- VIII. criar e implementar sistemas de controle e de informações gerenciais;
- IX. supervisionar os processos de licitações, de compras e locações de bens móveis e de consumo e fiscalizar o cadastramento de pessoas físicas e jurídicas;
- X. controlar o suprimento de material, determinando as compras necessárias.

Art. 27 - Ao Diretor Previdenciário compete:

- I. informar, mensalmente, ao Diretor Financeiro os valores dos benefícios previdenciários a serem pagos;
- II. coordenar os procedimentos que visam atender adequadamente os servidores públicos, ativos e inativos, bem como de seus beneficiários, no que concerne aos assuntos referentes aos planos previdenciários;
- III. planejar formas mais eficazes quanto aos pedidos de pagamento dos benefícios previdenciários;
- IV. deliberar sobre os deferimentos das solicitações de aposentadoria e pensão;
- V. indicar o Chefe de Serviço de Pagamento de Benefícios;
- VI. informar, anualmente, ao Diretor Financeiro os valores para o orçamento do Instituto.

Art. 28 - São órgãos de assessoria e apoio da Diretoria Executiva:

- I. Chefia de Serviço Administrativo, subordinada à Superintendência;
- II. Chefia de Serviço de Pagamento de Benefícios, subordinada à Diretoria Previdenciária.

Parágrafo único - Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão, e serão ocupados por servidores públicos segurados do **IPRED**, desde que integrantes do quadro de carreira do **IPRED** ou da Municipalidade que estejam lotados no **IPRED** há mais de 05 (cinco) anos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 39
1105/2011
Protocolo

Parágrafo único - Os cargos de que tratam os incisos I e II deste artigo são de provimento em comissão, e o referido no inciso I deverá ser ocupado por servidor público segurado do **IPRED** integrante do quadro da carreira do Instituto. **(Redação dada pela Lei Complementar nº 258/2007).**

Art. 29 - Compete ao Serviço Administrativo:

- I. assessorar e assistir a Diretoria Executiva;
- II. coordenar e controlar as atividades relativas a recursos humanos, pessoal, protocolo, expediente, almoxarifado, licitações, patrimônio, manutenção e arquivo geral;
- III. elaborar a folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 30 - Compete ao Serviço de Pagamento de Benefícios:

- I. elaborar a folha de pagamento dos servidores inativos e pensionistas;
- II. revisar os benefícios previdenciários;
- III. elaborar os relatórios e demonstrativos mensais;
- IV. elaborar o relatório mensal com os benefícios previdenciários e complementações correlatas existentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Capítulo III

Do Custeio

FLS. <u>33</u>
<u>1105/2011</u>
Protocolo

Art. 45 - São fontes do plano de custeio do **RPPSD** as seguintes receitas:

- I. contribuição previdenciária dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações;
- II. contribuição previdenciária dos segurados ativos;
- III. contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas e dos que percebem complementação de benefício dos valores percebidos pelo RGPS;
- IV. doações, subvenções e legados;
- V. receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
- VI. valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal; e
- VII. demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do **RPPSD** as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do **RPPSD** e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos, pensões e complementações pagos na forma do inciso III do "caput" aos servidores segurados e beneficiários do **RPPSD** no exercício financeiro anterior.

§ 4º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a utilização desses recursos para empréstimo, de qualquer natureza.

Art. 46 - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II, do art. 45 serão de 11,49% (onze inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

- I. as diárias para viagens;
- II. a indenização de transporte;
- III. o salário-família;
- IV. o auxílio-alimentação;
- V. a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada;
- VI. o abono de permanência de que trata o art. 82, desta Lei; e
- VII. outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcela remuneratória percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 55,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 34
1105/2011
Protocolo

56, 57, 58 e 77 desta Lei, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º, do art. 83 desta Lei Complementar.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do **RPPSD**, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - ~~A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá em até três dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.~~

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II, do art. 45 será do dirigente máximo do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício e ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente aquele em que ocorrer o crédito correspondente. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2010).*

§ 6º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do **RPPSD**, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 47 - A contribuição previdenciária de que trata o inciso III, do art. 45 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor do limite máximo estabelecido para o **RGPS**, dos seguintes benefícios:

- I. aposentadorias e pensões concedidas com base nos critérios estabelecidos nos arts. 55, 56, 57, 58, 67, 77 e 78;
- II. aposentadorias e pensões concedidas até 31 de dezembro de 2003; e
- III. os benefícios concedidos aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003, conforme previsto no art. 79.

§ 1º - As contribuições incidentes sobre o benefício de pensão terão como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 67 e 79, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que trata o *caput*.

§ 2º - O valor da contribuição calculado conforme o § 1º deste artigo será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 3º - A contribuição prevista no "caput" deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido pelo **RGPS**, quando o beneficiário, na forma da lei federal, for portador de doença incapacitante.

§ 4º - o **IPRED** será responsável pelo desconto ou retenção da contribuição de que trata o inciso III, do art. 45.

Art. 48 - O plano de custeio do **RPPSD** será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 49 - No caso de cessão de servidores do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município de Diadema ao **RPPSD**, conforme inciso I, do art. 45.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS.....-35
1105/2011
Protocolo

§ 1º - O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao **RPPSD**, prevista no inciso II, do art. 45, será de responsabilidade:

- I. do Município de Diadema, no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou
- II. do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição referida no *caput* deste artigo.

§ 2º - No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade desse pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao **RPPSD**, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 50 - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata os incisos I e II, do art. 45.

Parágrafo único - A contribuição a que se refere o *caput* será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos artigos 51 e 52 desta Lei Complementar.

Art. 51 - Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 46.

§ 1º - Nos casos de que trata o *caput*, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.

§ 2º - Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 52 - Havendo atraso no recolhimento ou repasse da contribuição previdenciária, o valor correspondente será acrescido de atualização monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP - IPC/FIPE ou outro que vier a substituí-lo, acumulado do dia do vencimento ao dia anterior do efetivo pagamento.

§ 1º - Quando o período de inadimplência não se tratar de mês integral e o índice de que trata o *caput* não tiver sido divulgado, será utilizado o índice do mês imediatamente anterior, proporcionalmente aos dias de atraso.

§ 2º - Em qualquer caso, nas frações de mês, serão utilizados os índices de forma proporcional aos dias de atraso.

§ 3º - Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

§ 4º - Será devida, também, multa diária de 0,1% (um décimo por cento), até o limite de 3% (três por cento), aplicada sobre o valor atualizado do débito.

Art. 53 - Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o **RPPSD**.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 36
1105/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011, PROCESSO Nº 1105/2011

Por intermédio do Ofício ML nº 093/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de dezembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que altera a Tabela Integrante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, e alterações posteriores.

A Lei Complementar nº 025, de 22 de junho de 2009, estabeleceu o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - IPRED, visando à garantia do perfeito equilíbrio atuarial do Plano de Benefícios, de conformidade com o estabelecido na legislação reguladora dos Regimes Próprios da Previdência Social.

Naquela oportunidade, estudo atuarial recomendou uma alíquota adicional de 13,57% para o exercício de 2012 e 18,10% para o exercício de 2013, perfazendo alíquota total de 25,06% em 2012 e 29,59% para os exercícios de 2012 e 2013, respectivamente.

Novo estudo atuarial, realizado em 30 de novembro de 2011, sugere uma alíquota suplementar de 2,07% e 6% para os exercícios de 2012 e 2013, respectivamente, perfazendo alíquota total de 17% em 2012 e 20,93% em 2013, para amortização do déficit técnico apurado no referido cálculo atuarial, a ser recolhido pela Prefeitura, Câmara Municipal e IPRED.

O art. 1º da propositura em exame altera a Tabela constante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº295, de 17 de julho de 2009, que passa a vigorar na forma prevista no referido dispositivo legal, onde se vê que a alíquota total varia de 17% (em 2012) a 36,63% (a partir de 2018).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 37
11/05/2011
Protocolo

Comparada com a alíquota total vigente, em 2012 (25,06%) a alíquota total prevista na presente proposição foi reduzida para 17% para esse mesmo exercício, enquanto que em 2013 a alíquota total proposta era de 29,59%, sendo reduzida para 20,93% no mesmo exercício.

A alteração proposta está comparada na revisão das alíquotas decorrentes de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, conforme estudos elaborados através de cálculo atuarial, cuja cópia acompanha o presente Projeto de Lei Complementar.

Está sendo alterada, ainda, a redação do parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 220/2005, que possibilita que os cargos de Chefe de Serviço Administrativo e Chefe de Serviço de Pagamento de Benefícios possam ser ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do Quadro de Carreira do referido Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços no IPRED há mais de 05 (cinco) anos.

A alteração da redação se justifica face a dificuldade de se prover alguns cargos públicos, como por exemplo o de Chefe do Serviço Administrativo do IPRED, que irá se vagar no início do próximo exercício, mesmo tendo o Município de Diadema cedido ao referido Instituto alguns servidores que passaram a integrar seus quadros de carreira.

Finalmente, está sendo alterado pelo art. 3º da propositura em tela, a redação do art. 46, caput, da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de Dezembro de 2005, para constar que as contribuições previdenciárias dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações, bem como a contribuição previdenciária dos segurados ativos serão de 12,93% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.



Fis. 38
1105/2011
Protocolo

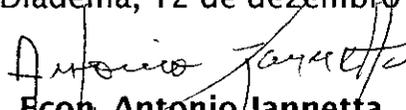
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar em consideração, haja vista que as alterações de alíquota patronal, suplementar e total propostas visam adequar os percentuais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED a ser encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

É o PARECER.

Diadema, 12 de dezembro de 2011.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>40</u>
<u>1105/2011</u>
Protocolo <u>X</u>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2011.

PROCESSO Nº 1105/2011.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA INTEGRANTE DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 295/2009, E ALTERA REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2005.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Ofício ML nº 093/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de Dezembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Tabela Integrante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº295, de 17 de julho de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 318, de 07 de outubro de 2010, bem como altera redação do parágrafo único do art. 28 e do caput do art. 46, ambos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005.

Acompanha o presente Projeto de Lei Complementar Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPRED e Avaliação Atuarial do referido Instituto.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer **favorável** à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

A Lei Complementar Municipal nº 295, de 17 de julho de 2009, estabeleceu o Plano de Equilíbrio para Amortização do Déficit Atuarial do IPRED, dispondo o art. 2º os percentuais das alíquotas adicionais a serem recolhidas mensalmente pelo Executivo,



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	41
1105/2011	
Protocolo	

Legislativo e IPRED, visando a Amortização do Déficit Atuarial, apurado em estudo.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade alterar a redação do referido art. 2º da Lei Complementar nº 295, a fim de se adequar aos percentuais adicionais da contribuição patronal aos apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED em novembro último.

A alteração que se pretende introduzir está amparada no art. 3º da Lei Complementar nº 295/2009 que permite a revisão das alíquotas adicionais para fins de equacionamento do Déficit Atuarial, toda vez que verificar, mediante estudo de avaliação atuarial, a ser realizado anualmente, mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED, bem como quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do Déficit Atuarial.

Releva notar que a alteração da alíquota incide apenas e tão somente na fixação dos valores de custeio básico da parte cabente da contribuição dos entes patronais, quais sejam, Poderes Executivo e Legislativo, Entidades Autárquicas e Fundacionais do Município, não alcançando as contribuições dos servidores.

Conforme se vê do Quadro das Alíquotas Patronais constante do estudo atuarial que acompanha o presente Projeto de Lei Complementar para 2012 está sendo proposta a alíquota patronal de 12,93%; alíquota suplementar de 2,07% e alíquota total de 17%, e para 2013 a alíquota patronal de 12,93%; alíquota suplementar de 6% e alíquota total de 20,93%.

As alíquotas vigentes, constantes da Lei Complementar nº 220/2005, são as seguintes: para o exercício de 2012, alíquota patronal de 12,93%; alíquota suplementar 2,07 % e alíquota total de 17%. Para o exercício de 2013 a alíquota patronal proposta é de 12,93%, a alíquota suplementar de 6% e alíquota total de 20,93%.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	42
1105/2011	
Protocolo	

Como se pode ver está havendo elevação da alíquota patronal e redução da alíquota suplementar, resultando diminuição da alíquota total.

Está sendo proposta, também, a alteração da redação do parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2005, para possibilitar que os cargos de Chefe de Serviço Administrativo e Chefe de Serviço de Pagamentos de Benefícios, de provimento em comissão, possam ser ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do Quadro de Carreira do referido Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços ao IPRED, há mais de 05 (cinco) anos.

A alteração proposta visa facilitar o provimento desses cargos, em razão das dificuldades atualmente encontradas face o reduzido número de servidores do IPRED.

Por ultimo, está se propondo a alteração do art. 46 da Lei Complementar nº 220, de 12 de dezembro de 2005, a fim de elevar o percentual das contribuições previdenciárias dos Poderes Executivo e Legislativo, das Autarquias e das Fundações, bem como das contribuições previdenciárias dos segurados ativos, de 11,49% para 12,93%.

Nestas condições, quanto ao mérito, a propositura em comento está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer obstáculo à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, posto que a revisão das alíquotas das contribuições previdenciárias patronais encontra amparo no art. 3º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2009, para melhor equacionamento do Déficit Atuarial que fora apurado em estudo de avaliação a ser realizado anualmente e desde que ocorram mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPRED.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	43
1105/2011	
Protocolo	

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 023/2011, na forma como se acha redigido.

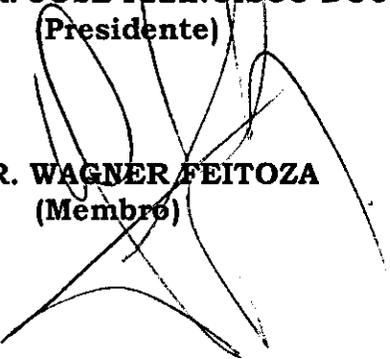
Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2011


VEREADOR JOSÉ QUEIRÓZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 023/2011, nº 093/2011 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que sobre a alteração da Tabela Integrante do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº295/2009, alterada pela Lei Municipal nº318/2010, bem como altera a redação do parágrafo único do art. 28 e do caput do art. 46, ambos da Lei Complementar Municipal nº 220/2005.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)


VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	47
	1105/2011
Protocolo	

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023/11 (Nº 093/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.105/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a alteração da tabela integrante do artigo 2º da Lei Complementar nº 295, de 17 de julho de 2.009 e alterando a redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 220, de 12 de dezembro de 2.005, dando outras providências.

As principais alterações são as seguintes:

- São feitas alterações na tabela que trata do recolhimento de contribuição suplementar incidente sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos. São majoradas as alíquotas vigentes (agora denominadas alíquotas patronais) e as alíquotas adicionais (agora denominadas alíquotas suplementares), a partir do ano de 2.012.
Informa o Autor que a medida visa a “coadunar os percentuais adicionais da contribuição patronal àqueles apurados em estudo atuarial apresentado ao IPRED, a ser encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social, no prazo legal;
- A legislação em vigência estabelece que os cargos de Chefe de Serviço Administrativo e de Chefe de Serviço de Pagamento de Benefícios são de provimento em comissão e que o primeiro deve ser provido por servidor público segurado do IPRED, integrante do quadro de carreira do Instituto. Está sendo proposto que ambos os cargos sejam ocupados por servidores públicos segurados do IPRED, integrantes do quadro de carreira do Instituto, ou da Municipalidade, desde que estejam prestando serviços no IPRED há mais de 05 anos.
Informa o Autor que, com referida alteração, pretende resolver o problema que hoje se enfrenta para prover o cargo de Chefe de Serviço Administrativo, que irá vagar no início do próximo ano, mesmo contando o IPRED, em seu quadro, com servidores de carreira cedidos pela Municipalidade e aptos a poder exercê-lo;
- De acordo com a legislação em vigor, as contribuições previdenciárias dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e das fundações, bem como as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, estão fixadas em 11,49% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. Propõe-se que a contribuição previdenciária patronal passe a ser de 12,93%.
A proposta está sendo feita em razão de já referido estudo atuarial.

O artigo 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

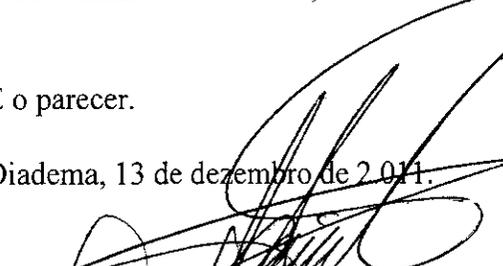
Fis.	48
1105/2011	
Protocolo	

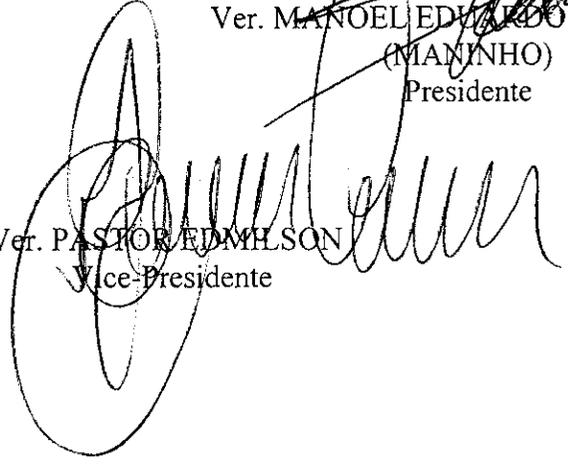
que disponham sobre regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.

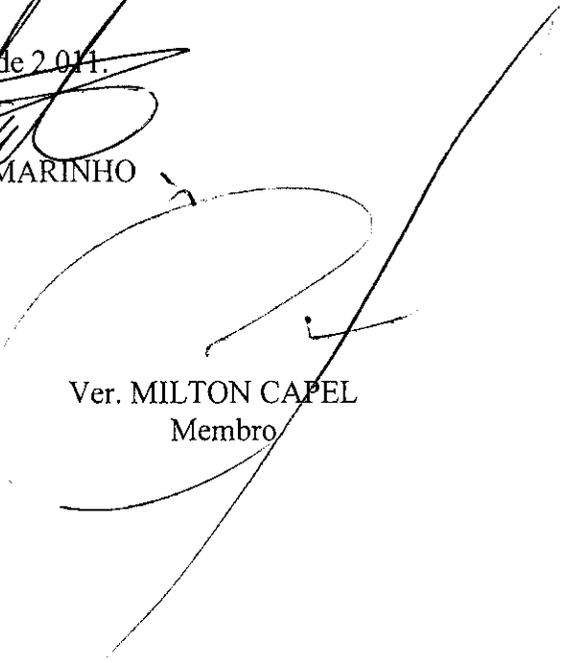
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 13 de dezembro de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente


Ver. MILTON CAPEL
Membro

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.054/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 122 /11
PROCESSO Nº 1.054 /11

~~-(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____~~
~~_____~~
~~24 / 11 / 2011~~
~~_____
PRESIDENTE~~

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 3.140, de 16 de setembro de 2.011, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O inciso I do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.140, de 16 de setembro de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 1º -

I – A via conhecida como Alameda da Alegria passa a denominar-se PASSAGEM NOVA ALEGRIA;

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de novembro de 2.011.

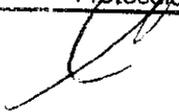
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-
1054/2011
Protocolo



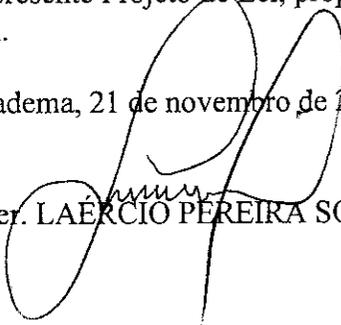
JUSTIFICATIVA

Os moradores da Alameda da Alegria, localizada no Núcleo Habitacional Bilac, bairro Conceição, manifestaram, através de abaixo-assinado, sua insatisfação com a denominação dada à via em que residem, a qual, a partir da vigência da Lei Municipal nº 3.140, de 16 de setembro de 2.011, passou a denominar-se Passagem Mangueira.

Alegam que o local, desde o ano de 1.990, ficou conhecido como “Alegria”, e que é melhor que continue a se adotar a mesma nomenclatura.

Acatando a sugestão dos moradores, conforme abaixo-assinado em anexo, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, propondo que a via passe a denominar-se PASSAGEM NOVA ALEGRIA.

Diadema, 21 de novembro de 2.011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

Nós, abaixo-assinados, moradores da ALAMEDA DA ALEGRIA, do NH Bilac não concordamos com a denominação de Passagem Mangueira, solicitamos portanto que a lei seja alterada para PASSAGEM NOVA ALEGRIA

FLS. - 05 -
1.054/2011
Protocolo

Nome Kenny Ferreira Rúbrica Kenny

RG 47.250.081-8 Endereço: Alameda da Alegria, nº 18

Nome Olivia Aparecida Ferreira Rúbrica Olivia

RG 47.255.542-X Endereço: Alameda da Alegria, nº 18

Nome JHONATAN FERREIRA Rúbrica Jhon

RG 34.956.937-X Endereço: Alameda da Alegria, nº 18

Nome Clayton G. Silva Rúbrica

RG 1073133115 Endereço: Alameda da Alegria, nº 20

Nome Osvaldo Lima Resina Rúbrica

RG 36.318.334-8 Endereço: Alameda da Alegria, nº 67

Nome Faelcam pelo domus Rúbrica

RG 2541222184 Endereço: Alameda da Alegria, nº 19

Nome Wilma Rodrigues da Silva Rúbrica Wilma

RG 6687-888-X Endereço: Alameda da Alegria, nº 19

Nome Yosi Campes de Moraes Yri Rúbrica

RG 35899544-9 Endereço: Alameda da Alegria, nº Nº 14

Nome Igor Marcel Lima Rúbrica

RG 44.001.012-0 Endereço: Alameda da Alegria, nº 11



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DEIXAMOS DE ENCAMINHAR CÓPIA DE
ABAIXO ASSINADO NA ÍNTEGRA,
CONTENDO 04 FOLHAS QUE SE
ENCONTRA JUNTADO AO PROCESSO.

Lei Ordinária Nº 3140/11, de 16/09/2011

Autor: CELIO LUCAS DE ALMEIDA
Processo: 60711
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 6411
Decreto Regulamentador: não consta

FLS. -10-
10.541/2011
Protocolo

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NÃO REGULARIZADAS, (VIAS LOCALIZADAS NO NÚCLEO HABITACIONAL BILAC E LOTEAMENTO DE INTERESSE SOCIAL VERA CRUZ I, BAIRRO CONCEIÇÃO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE: AS VIAS CONHECIDAS COMO ALAMEDA DA ALEGRIA, ALAMEDA DOS REIS MAGOS E ALAMEDA ESTRELA CADENTE, PASSAM A DENOMINAR-SE PASSAGEM MANGUEIRA, PASSAGEM DOS REIS MAGOS E RUA ESTRELA CADENTE, RESPECTIVAMENTE.

LEI MUNICIPAL Nº 3.140, DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

(PROJETO DE LEI Nº 064/2011)

Autor: Ver. Célio Lucas de Almeida

Data de publicação: 29 de setembro de 2011

Dispõe sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, apenas para fins cadastrais, nos termos da Lei Municipal nº 1.512, de 18 de novembro de 1996, as vias de uso público, não regularizadas, localizadas no Núcleo Habitacional Bilac e Loteamento de Interesse Social Vera Cruz I, bairro Conceição, na seguinte conformidade:

- I – A via conhecida como Alameda da Alegria passa a denominar-se PASSAGEM MANGUEIRA;
- II – A via conhecida como Alameda dos Reis Magos passa a denominar-se PASSAGEM DOS REIS MAGOS;
- III – A via conhecida como Alameda Estrela Cadente passa a denominar-se RUA ESTRELA CADENTE.

ARTIGO 2º - Deverá o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, instalar as devidas placas de identificação das vias, devendo as mesmas conter as seguintes informações:

- I – Denominação completa da via;
- II – Código de endereçamento postal.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de setembro de 2011.

(aa) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal.



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 122/11 - PROCESSO Nº 1.054/11

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.140, de 16 de setembro de 2.011, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 3.140, de 16 de setembro de 2.011, a via conhecida como Alameda da Alegria deverá passar a denominar-se PASSAGEM MANGUEIRA.

Ocorre que, conforme fazem constar do abaixo-assinado em que solicitam a alteração da denominação de referida via, os moradores, há muito, conhecem-na por Alegria, de forma que, através da presente propositura, propõe-se que a via em questão passe a denominar-se PASSAGEM NOVA ALEGRIA.

O artigo 17, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 02 de dezembro de 2.011.

Ver. MILTON CAPEL
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. PASTOR EDMILSON



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS,
SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 122/2011
PROCESSO Nº 1.054/2011**

Apresentou o Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre alteração da Lei Municipal nº 3.140, de 16 de setembro de 2011, que dispôs sobre denominação de vias públicas não regularizadas.

A referida alteração deverá incidir no inciso I, do artigo 1º da referida Lei Municipal nº 3.140, de 16 de setembro de 2011, cuja redação altera a denominação da via conhecida como Alameda da Alegria para PASSAGEM NOVA ALEGRIA.

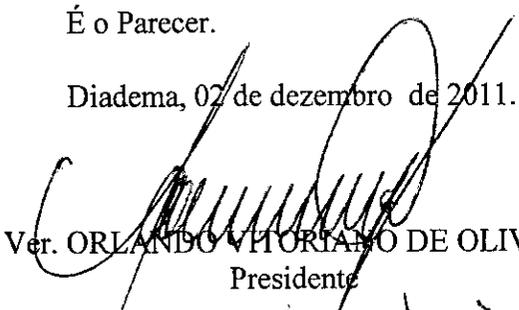
Em sua Justificativa, informa o Autor: “ os moradores da Alameda da Alegria, localizada no Núcleo Habitacional Bilac, bairro Conceição, manifestaram, através de abaixo-assinado, sua insatisfação com a denominação dada à via, a qual, a partir da vigência da Lei Municipal nº 3.140, de 16 de setembro de 2011, passou a denominar-se Passagem Mangueira”.

Informa ainda que “ alegam que o local, desde o ano de 1990, ficou conhecido como “Alegria”, e que é melhor que continue a ser adotada a mesma nomenclatura”

Pelo exposto, entende este Relator que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 02 de dezembro de 2011.


Ver. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA
Vice-Presidente

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA
Membro

ITEM

VIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 084 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>780 / 2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 780 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica **Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Aurélio Buarque de Holanda Ferreira**.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica **Aurélio Buarque de Holanda Ferreira** funcionará na Rua Mem de Sá, nº 206, Jardim Casa Grande, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de agosto de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

IX



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0851/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 181/2011

PROJETO DE LEI Nº 061, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

FLS.-04-.....
<u>181/2011</u>
Protocolo

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica José Rodrigues Pinto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica José Rodrigues Pinto.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica José Rodrigues Pinto. funcionará na Rua Sebastião Fernandes Tourinho, nº 60, Vila Nogueira, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 30 de agosto de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

X



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 090 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>-04-</u>
<u>809/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 809/2011

PROJETO DE LEI Nº 065, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica **Professor Perseu Abramo**.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Professor Perseu Abramo**.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica **Professor Perseu Abramo** funcionará na Rua Aires da Cunha, nº 59, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 01 de setembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

XI



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 092 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
811/2011
Protocolo

PROC. Nº 811/2011

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011

RETIFICA dispositivo da Lei Municipal nº 898, de 02 de julho de 1987.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica retificado o art. 1º, da Lei Municipal nº 898, de 02 de julho de 1987, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica transferida da categoria de uso comum para a de bens do patrimônio disponível, o seguinte imóvel:

Um terreno situado neste distrito, município e comarca, com a área de 1.577,30m² e constituído por uma linha entre a Rua Luiz de Vasconcelos, Praça Francisco Vicente e Rua Alvarenga Peixoto do Loteamento Jardim Marilena, medindo de frente para a Rua Luiz de Vasconcelos, 16,00m e em curva, na concordância com a Praça Francisco Vicente, 14,66m na concordância com a Rua Alvarenga Peixoto, 17,78m, por 49,00m de frente aos fundos no alinhamento da Praça Francisco Vicente e 52,50m no alinhamento da Rua Alvarenga Peixoto, tendo nos fundos 10,37m em curva, onde se encontram a Praça Francisco Vicente e Rua Alvarenga Peixoto.

Parágrafo único. O bem imóvel municipal descrito neste artigo, está especificado na Planta nº 20.090-05-11- A/4 dos arquivos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SHDU (Anexo 01).

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 08 de setembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

XII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	-04-
	895/2011
	Protocolo

PROC. Nº 895/2011

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica **Tarsila do Amaral**.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Tarsila do Amaral**.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica Tarsila do Amaral funcionará na Rua Pau Brasil, 125, Jardim Sapopema, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.385, de 22 de fevereiro de 2005.

Diadema, 22 de setembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

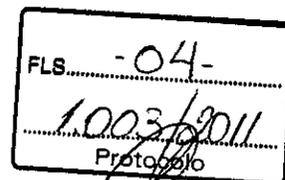
ITEM

XIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 116 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 1003/2011
PROJETO DE LEI Nº 079, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

CRIA a Escola Municipal de Educação Básica **Lázara Silveira Pacheco**.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica **Lázara Silveira Pacheco**.

Art. 2º - A Escola Municipal de Educação Básica **Lázara Silveira Pacheco** funcionará na Av. Luiz Carlos Prestes, 560, podendo atender os seguintes segmentos:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III – Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.135, de 29 de agosto de 2011.

Diadema, 24 de outubro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM
XIV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 118 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
<u>1.042/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.042/2011
PROJETO DE LEI Nº 082, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 3.065, de 27 de dezembro de 2010, que cria a Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 3.065, de 27 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Escola Municipal de Educação Básica Rachel de Queiroz funcionará na Rua Itatiaia nº 120, podendo atender os seguintes segmentos:

- I - Educação Infantil;
- II - Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano;
- III - Educação de Jovens e Adultos."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 08 de novembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

ITEM

XV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.068/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 123 /11
PROCESSO Nº 1.068 /11

 ____ (S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

 24 / 11 / 2011

 PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Assistente Social, e dá outras providências.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O Dia do Assistente Social, instituído pela Lei Estadual nº 14.386, de 30 de março de 2.011, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 15 de maio.

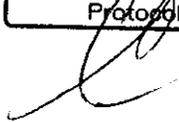
ARTIGO 2º - O Dia do Assistente Social passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 23 de novembro de 2.011.

 Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

FLS. -03-
1.068/2011
Protocolo



JUSTIFICATIVA

Não é por acaso que se faz à escolha por essa profissão: ninguém a procura para ter mais dinheiro, para ter mais status, para ter mais prestígio. É uma profissão especial, guiada por valores nobres e não utilitários envolvidos em uma mística que torna o seu exercício, mais do que um emprego, um meio de realizar projetos pessoais e sociais, de fundo religioso, político, humanístico.

Marilda Yamamoto (Assistente Social/Doutora em Ciências Sociais e Escritora)

A primeira turma de Serviço Social no Brasil teve sua diplomação em 1938, pela Escola de Serviço Social de São Paulo, atualmente Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. O Serviço Social nasceu da necessidade do enfrentamento do conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista. Estas expressões caracterizadas como questões sociais (fome, desemprego, falta de moradia, etc.) é que constituem o objeto de trabalho do assistente social.

A prática profissional em seu surgimento, esteve por muito tempo ligada à Igreja Católica que trabalhava as questões sociais de forma assistencialista. Nesta época, as moças de famílias nobres saíam de suas casas para dar esmolas e fazer visitas aos pobres e eram assim conhecidas com "damas de caridade".

A partir da década de 60 a prática profissional foi rompendo laços com a Igreja Católica e sendo repensada de forma mais técnica e científica dentro da universidade. Assim, as escolas de Serviço Social começaram a trabalhar os estudantes como futuros profissionais que seriam preparados para serem planejadores, executores e avaliadores das políticas sociais.

Apesar de toda essa trajetória, algumas pessoas ainda pensam erroneamente que o assistente social é um profissional que faz caridade. Isso acontece porque muitas pessoas não conhecem a fundo os seus direitos. Desse modo, quando o assistente social viabiliza o acesso aos direitos sociais garantidos em lei, ele é tido muitas vezes como uma pessoa bondosa.

Dentre as atribuições do assistente social, de acordo com a lei nº 8.662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão) destacam-se:

- Elaborar, implementar, assessorar, coordenar e executar as Políticas Sociais, públicas, privadas e filantrópicas, no âmbito da seguridade social (Saúde, Assistência e Previdência) e, ainda, no Meio Ambiente, na Habitação, no Lazer, na Educação e outras;
- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do Serviço Social;
- Pesquisas e estudos que possibilitem o conhecimento da realidade social;
- Prestar assessoria e consultoria aos órgãos da administração pública, direta e indireta, empresas e movimentos sociais.

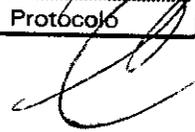
O dia do Assistente Social é comemorado em virtude do Decreto 994/62 que regulamenta a profissão do assistente social e cria os Conselhos Federais e Regionais ter sido editado em 15 de maio de 1962. Assim, embora a profissão tenha sido legalmente reconhecida por meio da Lei no. 3252 de 27 de agosto de 1957, somente em 15 de maio foram regulamentados e instituídos os instrumentos normativos e de fiscalização, na época Conselho Federal e Regional de Assistentes Sociais. Hoje com a edição da Lei 8662 de 08 de junho de 1993 - Conselho Federal e Regionais de Serviço Social. No Brasil existem aproximadamente 104 mil Assistentes Sociais, mas apenas 61 mil estão inscritos nos Conselho Regional de Serviço Social em exercício profissional.

Não podemos deixar de prestar esta justa homenagem àqueles que diariamente dão tudo de si para a construção de um mundo mais justo e igualitário através da efetivação de direitos

Diante do exposto contamos com o apoio de todos no sentido de aprovar a presente propositura


VEREADOR CELIO BOI PSB
"Saída Socialistas"

FLS. -05-
1.068/2014
Protocolo



ITEM

XVI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.102/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 129/11
PROCESSO Nº 1.102/11

45) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

07/02/2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1.996, que dispôs sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, e deu outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 1.670, de 22 de maio de 1.998, Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2.003 e Lei Municipal nº 2.339, de 30 de junho de 2.004.

O Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1.996, alterada pela Lei Municipal 1.670, de 22 de maio de 1.998, Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2.003 e Lei Municipal nº 2.339, de 30 de junho de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será órgão de deliberação colegiada, cujos membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período”.

ARTIGO 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.500, de 27 de setembro de 1.996, alterada pela Lei Municipal nº 1.670, de 22 de maio de 1.998, Lei Complementar nº 173, de 28 de março de 2.003 e Lei Municipal nº 2.339, de 30 de junho de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes da Administração Pública Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, distribuídos na seguinte conformidade:

I – Representantes da Administração Pública Municipal, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS - 03
1109/2011
Protocolo

- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- g) 01 (um) representante pela Secretaria de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo alteração na nomenclatura ou nas atribuições das Secretarias, os representantes também serão alterados, correspondendo sempre às áreas de assistência social e cidadania, saúde, educação, habitação e desenvolvimento urbano, assuntos jurídicos, desenvolvimento econômico e trabalho e finanças, respectivamente.

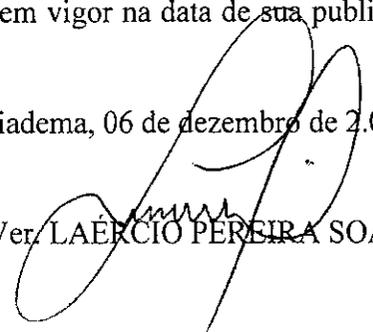
II – Representantes de organizações não governamentais de assistência social, eleitos pelo voto direito, secreto e facultativo dos cidadãos do Município, mediante edital, na forma do Regimento Interno do CMAS:

-
- c) 02 (dois) representantes de trabalhadores ou entidade de trabalhadores na área de assistência social.

.....”

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2011.


Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES

ITEM

XVII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 130/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>04</u>
<u>1103/2011</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

PROC. Nº 1.103/2011
PROJETO DE LEI Nº 091, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, objetivando o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Segurança Pública, tendo por objeto o desenvolvimento de programas municipais para a prevenção do crime e da violência.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de dezembro de 2011


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 05
1003/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

MINUTA – TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria da Segurança Pública**, neste ato representada por seu Titular, , devidamente autorizado pelo **Governador do Estado**, nos termos do Decreto nº 47.694, de 7 de março de 2003, e o **MUNICÍPIO** de , neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, devidamente autorizado pela Lei , de de de , doravante denominados respectivamente, **ESTADO, SSP e MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do **ESTADO** na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do **MUNICÍPIO**, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme plano de trabalho que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Finalidades e Condições

O **ESTADO** disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da **SSP**, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo **MUNICÍPIO**.

O **MUNICÍPIO** promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infra-estrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

I - Caberá ao **ESTADO**:

- a. permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;
- b. fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 06
1103/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

c. fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**, para acesso ao sistema, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário;

II - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

a. fornecer à **Secretaria da Segurança Pública** e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do **MUNICÍPIO** (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);

b. fornecer infra-estrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do **MUNICÍPIO** e a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da **Secretaria da Segurança Pública**;

c. apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da **SSP**, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;

d. submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o (s) programa (s) executado (s);

e. submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da **SSP**, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

f. assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da **SSP**, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

§ 1º - Ao **MUNICÍPIO** que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§ 2º - Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pelo citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA Do Pessoal

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 07
1103/2011
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

**CLÁUSULA QUINTA
Do Valor e Dos Recursos Financeiros**

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º - As despesas a cargo do **ESTADO**, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da **SSP**, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA SEXTA
Do Controle e da Fiscalização**

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

- MUNICÍPIO;**
- I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do
 - II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do **MUNICÍPIO**;
 - III - 2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Da Vigência**

O presente convênio terá vigência de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 5 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do Município e motivada concordância do Grupo de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA
Da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA
Da Rescisão**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 08
1103/2011
Protocolo 7002

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

**CLÁUSULA DÉCIMA
Das Disposições Finais**

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Décima.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.

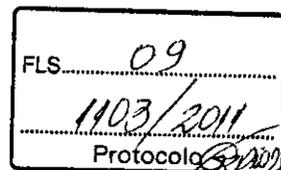
São Paulo, de de

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 091, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011

PLANO DE TRABALHO

1. **IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:** desenvolvimento e implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados no município conveniado, visando o aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (Art. 144, "caput", CF.).

2. **METAS A SEREM ATINGIDAS:**

- a. prevenção do crime e da violência no Município conveniado, com a cooperação do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública;
- b. aprimoramento do ser humano, seja ele criança, adolescente ou idoso, por meio de atividades sócio-culturais, educacionais, esportivas, de lazer e outros de interesse da comunidade local, a ser prestada pelo Município conveniado gratuitamente, como forma de desenvolver o respeito e a dignidade da pessoa humana;
- c. participação da comunidade local, nos projetos sociais a serem implementados pelo Município;
- d. outras metas a serem definidas pelo Município conveniente, no (s) programa (s) de combate ao crime e a violência.

3. **ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:**

- a. identificação, pelo Município conveniado, com base nos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da Secretaria da Segurança Pública, das principais áreas de interesse, para realização de programas e ações, de cunho sócio-culturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência;
- b. realizada a identificação das principais áreas que necessitem de ações preventivas no combate ao crime e a violência, o Município apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do respectivo convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos referidos na alínea anterior, para análise e aprovação do Grupo de Administração;
- c. Na hipótese de nenhum desses programas ser aprovado, será permitida a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias e por uma única vez, de outro programa compatível com os objetivos do convênio.
- d. após a aprovação do (s) programa (s) municipal (ais) acima referido (s), o Município conveniado implementa-lo-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 10
1103/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

e. anualmente, os resultados obtidos nos programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da SSP, serão submetidos à avaliação do Grupo de Administração, previamente à prorrogação do ajuste.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo Município. As despesas a cargo do Estado, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

6. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM ASSIM DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS: o início da execução do objeto, se dará com a assinatura do convênio entre os partícipes, encerrando-se, em princípio, em um ano, podendo ser prorrogado automaticamente, pelo período máximo de cinco anos, nos termos e condições do convênio celebrado.

PREFEITO MUNICIPAL

DELEGADO SECCIONAL

COMANDO DE POLICIAMENTO DA ÁREA

ITEM

XVIII



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 132 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1120/2011

Fls.	<u>02</u>
	<u>1120/2011</u>
Protocolo	

Diadema, 13 de dezembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 15 / 12 / 2011

PRESIDENTE

OF. ML. Nº 096/2011

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Como sabido, a existência do referido Conselho é prevista no art. 241 da Lei Orgânica do Município e, atualmente, regulamentada pela Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007.

A presente propositura funda-se no fato de que o Conselho Municipal de Educação, quando foi criado tinha atribuições sobre todos os temas relacionados à educação. Ocorre que com o passar dos anos foram criados outros órgãos de deliberação coletiva tais como Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB (que tem a função de acompanhamento e controle sobre a aplicação de recursos oriundos do FUNDEB), Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e ainda o Orçamento Participativo (onde a população discute e define as prioridades para o Município, inclusive as educacionais).

Outra questão a ser destacada é que recentemente a Secretaria Municipal de Educação recebeu do Ministério da Educação uma cartilha que orienta acerca das novas diretrizes que devem ser observadas na concepção, estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação.

Desta forma, para que sejam redefinidos os objetivos, as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação tendo por escopo evitar a sobreposição de funções entre os diferentes Conselhos da cidade e, principalmente, para definir os papéis do CME e do Executivo, os Conselheiros deste órgão apresentaram e discutiram a proposta de nova lei, que ora encaminhamos para deliberação dessa Casa Legislativa.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Vaiho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

1049 15/12/2011 09:47:11 CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1321/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1120/2011

Fls. <u>03</u>
<u>1120/2011</u>
Protocolo <u>4</u>

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído no art. 241 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, tem seu objetivo, atribuições e composição definidos nos termos desta Lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pelas Legislações Federal e Estadual.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter mobilizador, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, tem por objetivos:

- I. ser o interlocutor dos diferentes segmentos sociais, na instância de mediação entre a sociedade e o poder público, para articulação e negociação de suas demandas pela garantia do direito à educação escolar de qualidade;
- II. acompanhar a transferência e o controle da aplicação de recursos municipais, estaduais e federais para a educação no Município,, em conformidade com a legislação vigente;
- III. contribuir na formulação de diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- IV. aperfeiçoar e estimular o Regime de Colaboração entre os sistema municipal, estadual, federal e privado de ensino.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. efetivar-se como um canal de comunicação entre a sociedade e as esferas de governo e sistemas de ensino, apontando prioridades, visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade de ensino em todos os níveis e modalidades presentes no Município;
- III. emitir parecer sobre a necessidade, a conveniência e a viabilidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação, por meio de estabelecimento de convênios;
- IV. acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação vigente e dos recursos destinados à educação e ensino no Município;
- V. emitir parecer relativo ao registro no CME – Conselho Municipal de Educação, de entidades sem fins econômicos, regularmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado e atividade de cunho educacional;
- VI. estabelecer normas gerais para criação e, autorização de funcionamento de cursos e escolas da rede municipal e instituições de educação infantil da rede privada, comunitária, confessional e filantrópica, de acordo com a legislação em vigor;
- VII. participar das discussões na definição das políticas e do planejamento educacional para a elaboração do Plano Municipal de Educação;
- VIII. emitir parecer sobre assuntos de interesse e necessidade da educação e do ensino no Município;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>04</u>
<u>1120/2011</u>
Protocolo <u>4</u>

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

- IX. emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- X. emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais que lhe sejam encaminhadas para apreciação pelos diferentes setores da sociedade, pelos próprios membros do Conselho, pelo Poder Público, pela Câmara dos Vereadores, pelo Ministério Público, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, nos termos da lei;
- XI. participar de eventos que discutam a educação no Município, bem como nas outras esferas de governo e instituições das redes pública e privada;
- XII. contribuir no planejamento da educação no Município, a partir da análise de dados estatísticos, referentes ao fluxo, índices de evasão retenção e qualidade da aprendizagem dos alunos;
- XIII. acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- XIV. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros, designados pelo Prefeito Municipal na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino competente para atuar no Município;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;
- IV. 01 (um) representante do magistério municipal, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- V. 01 (um) representante do magistério estadual, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VI. 01 (um) representante do magistério particular, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VII. 01 (um) representante da entidade social, eleito pelo Fórum das entidades;
- VIII. 01 (um) representante dos estudantes, eleito pelo UMES;
- IX. 05 (cinco) representantes da comunidade, eleito pelos seus pares;
- X. 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- XI. 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais, eleito pelo sindicato de sua categoria.

§1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, em conjunto com as associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escola, associações de escola, associações de pais e outras entidades representativas, que nele estejam devidamente inscritas, deverão convocar e realizar as eleições dos representantes de que trata o inciso X deste artigo, devendo para tanto, elaborar o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral.

§2º - Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os respectivos suplentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados, serão nomeados pelo Prefeito até a segunda quinzena do mês de abril, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução de qualquer conselheiro, titular ou suplente, por mais um mandato de igual duração.

Parágrafo único - Após 02 (dois) mandatos consecutivos, deverá ser respeitado o interstício de 02 (dois) anos, para que o mesmo conselheiro possa ser indicado ou eleito para um novo mandato.

Art. 6º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 05
1120/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em Regimento Interno, as normas e critérios gerais de seu funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

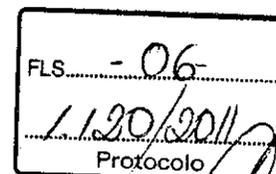
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007.

Diadema, 13 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 2604/07, de 27/03/2007

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 21407
Mensagem Legislativa: 807
Projeto: 2707
Decreto Regulamentador: não consta



DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS À MATÉRIA.

Revoga:

L.O. 1926/0 L.O. 2032/1 L.O. 2109/2 L.O. 2275/3 L.O. 2493/6
L.O. 2564/6

LEI MUNICIPAL Nº 2.604, DE 27 DE MARÇO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 027/2007)
(nº 008/2007, na origem)

DISPÕE sobre o Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas à matéria.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, instituído no Artigo 241 e Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, tem seu objetivo, atribuições e composição definidos nos termos desta lei, obedecidas a autonomia e as competências asseguradas pelas legislações Federal e Estadual.

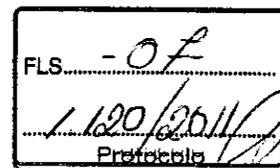
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, tem por objetivo:

- I. estabelecer diretrizes gerais para a política educacional no Município, observada a legislação vigente;
- II. apresentar diagnóstico e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação básica, a educação infantil, os ensinos fundamental e médio em suas modalidades regular e supletivo, a educação para o

- trabalho e a educação especial nos diferentes níveis;
- III. compatibilizar as ações federais, estaduais e municipais, públicas, autárquicas e privadas, na área da educação e do ensino, para evitar duplicações e sobreposições de funções, buscando economia e racionalização no uso dos recursos humanos, financeiros, físicos, móveis e imóveis;
 - IV. compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura e lazer;
 - V. emitir parecer sobre interesse e necessidade do Município, nas diversas regiões da cidade, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimentos de ensino, oficial e particular, em todos os níveis;
 - VI. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado de São Paulo e na Legislação do Município e na LDB, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos municipais na expansão e desenvolvimento do ensino;
 - VII. acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultantes de transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, a serem aplicadas no Município;
 - VIII. emitir parecer sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;
 - IX. promover o repensar contínuo da atuação da escola na sociedade, para garantir que ela seja formadora de sujeitos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;
 - X. propor formas de diagnosticar e tratar a questão do analfabetismo e a baixa escolaridade entre a população composta por adolescentes, jovens e adultos, a partir de esforços conjugados entre a sociedade civil e os poderes públicos das diferentes esferas de governo;
 - XI. analisar e emitir parecer sobre a viabilização de convênios a serem celebrados pelo Município, visando a melhoria de qualidade da escola pública;
 - XII. assessorar o Poder Executivo na execução do Programa de Alimentação Escolar.

DAS ATRIBUIÇÕES



Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I. participar da elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. estabelecer e constituir-se em um canal de comunicação junto às esferas de governo que atuam na educação do Município, aportando prioridades e critérios de investimentos, visando a ampliação do atendimento e a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis presentes no Município;
- III. elaborar a proposta de ampliação e compatibilização da rede física estadual e municipal no Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- IV. estabelecer normas gerais para criação, autorização de funcionamento e supervisão de cursos e escolas públicas municipais, bem como de escolas privadas de educação infantil;
- V. emitir parecer sobre a aplicação, o funcionamento e a implementação de inovações educacionais e formas não convencionais de educação, em caráter de experiência pedagógica;
- VI. emitir, no âmbito de sua competência, parecer sobre questões e matérias educacionais que lhe sejam submetidas à apreciação;
- VII. observar, cumprir e fiscalizar a aplicação, na área educacional, das legislações federal, estadual e municipal, referente aos portadores de necessidades educacionais especiais, crianças e adolescentes e demais pessoas que sofram ou possam sofrer discriminação;
- VIII. fiscalizar os estabelecimentos instalados no Município que atuem na área de recreação e educação infantil;
- IX. fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar, conforme legislação vigente;
- X. participar da gestão do Fundo Municipal de Educação;
- XI. participar do Fórum Municipal de Educação de Jovens e Adultos;
- XII. participar da elaboração de eventos educacionais, tais como congressos, seminários e

encontros de educação.

DA COMPOSIÇÃO

FLS. -08-
1120/2011
Protocolo

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - CME, será composto por 19 (dezenove) membros, designados pelo Prefeito Municipal, na seguinte conformidade:

- I. 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito;
- II. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino competente para atuar no Município;
- III. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara;
- IV. 01 (um) representante do magistério municipal, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- V. 01 (um) representante do magistério estadual, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VI. 01 (um) representante do magistério particular, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- VII. 01 (um) representante das entidades sociais, eleito pelo fórum das entidades;
- VIII. 01 (um) representante dos estudantes, eleito pela UMES;
- IX. 01 (um) representante dos trabalhadores, indicado pelas Centrais Sindicais;
- X. 05 (cinco) representantes da comunidade, sendo 01 (um) por região, eleitos pela comunidade, diretamente em cada região do Município;
- XI. 01 (um) representante dos servidores públicos municipais, eleito pelo sindicato de sua categoria;
- XII. 01 (um) representante dos servidores públicos estaduais, eleito pelo sindicato de sua categoria.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação – CME, em conjunto com as associações de bairros, movimentos populares, conselhos de escola, associações de pais e outras entidades representativas, que nele estejam devidamente inscritas, deverão convocar e realizar as eleições dos representantes de que trata o Inciso X deste Artigo, devendo, para tanto, elaborar o Regimento Interno disciplinador do processo eleitoral.

§ 2º - Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os seus respectivos suplentes.

Art. 5º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Prefeito até a segunda quinzena do mês de abril, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução de qualquer conselheiro, titular ou suplente, por mais um mandato e por uma única vez.

Art. 6º - O Conselheiro perderá o mandato se faltar, sem justo motivo, a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou se não comparecer, ainda que justificadamente, a mais da metade das reuniões durante o período de 01 (um) ano.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, deve ser assegurado ao membro o direito de defesa junto ao Conselho.

Art. 7º - A função de Conselheiro não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 03 (três) vezes por semestre e, extraordinariamente,

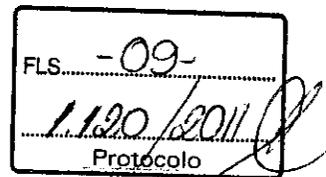
por convocação da maioria simples de seus membros, sempre que for necessário.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME terão início com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, em primeira chamada, e em segunda chamada, com os conselheiros presentes.

Art. 10 - O Conselho deverá se organizar internamente em Câmaras ou Comissões Permanentes, cujo número, denominação, atribuições e composição deverão estar previstos no seu Regimento Interno, obedecida a legislação pertinente.

Art. 11 - O voto dos membros do Conselho será individual e intransferível, não sendo permitida a dupla representação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 12 - Caberá ao Conselho Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação desta Lei, convocar as entidades mencionadas nos artigos anteriores, a fim de se proceder ao encaminhamento das providências necessárias para a eleição dos novos membros.

Art. 13 - O Conselho deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da nomeação oficial de seus membros pelo Prefeito, elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação – CME, condições materiais e humanas necessárias ao seu regular funcionamento.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nºs. 1.926/00; 2.032/01; 2.109/02; 2.275/03; 2.493/06 e 2.564/06.

Diadema, 27 de Março de 2007.

(aa.) JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 10
1120/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/11 (Nº 096/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.120/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre o Conselho Municipal de Educação, e dando providências correlatas.

Está sendo revogada a Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2.007, que criou aludido Conselho.

O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, de caráter mobilizador, consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo, que participa da elaboração do Plano Municipal de Educação e serve como um elo entre a sociedade e o Poder Público, no que concerne à matéria educacional.

O CME também fiscaliza a transferência de recursos para a área da Educação, acompanhando sua utilização.

Cabe, ainda, àquele órgão, estabelecer normas gerais para a criação e o funcionamento de cursos e escolas da rede municipal e instituições de educação infantil da rede privada, comunitária, confessional e filantrópica, de acordo com a legislação em vigor.

O Conselho Municipal de Educação é composto por 18 membros, na seguinte conformidade:

- 03 representantes do Poder Executivo Municipal;
- 02 representantes do Poder Executivo Estadual;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 representante do magistério municipal;
- 01 representante do magistério estadual;
- 01 representante do magistério particular;
- 01 representante da entidade social;
- 01 representante dos estudantes;
- 05 representantes da comunidade;
- 01 representante dos servidores públicos municipais;
- 01 representante dos servidores públicos estaduais.

Todas as instâncias ou entidades deverão indicar os respectivos suplentes.

O mandato dos conselheiros é de 02 anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 11
1120/2011
Protocolo

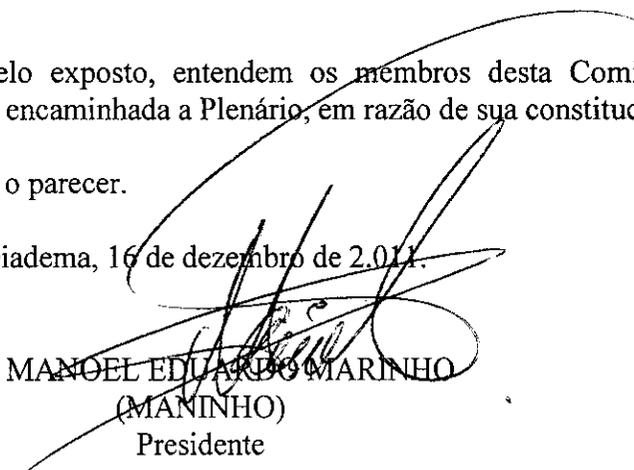
Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a presente propositura está sendo apresentada em virtude da criação de novos órgãos de deliberação coletiva, como o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho do FUNDEB, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Orçamento Participativo, obedecendo-se, ainda, ao disposto na cartilha recentemente elaborada pelo Ministério da Educação, que orienta acerca das novas diretrizes que devem ser observadas na concepção, estrutura e funcionamento dos conselhos municipais de educação.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 16 de dezembro de 2011.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 12
1120/2011
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 132/11 (Nº 096/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.120/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre o Conselho Municipal de Educação, e dando providências correlatas, com a revogação da Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2.007, que o havia criado anteriormente.

Em relação à presente propositura, convém mencionar que o número de membros do Conselho está sendo diminuído para 18, com a exclusão do representante dos trabalhadores, indicado pelas centrais sindicais.

Portanto, sua formação passará a ser a seguinte:

- 03 representantes do Poder Executivo Municipal;
- 02 representantes do Poder Executivo Estadual;
- 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- 01 representante do magistério municipal;
- 01 representante do magistério estadual;
- 01 representante do magistério particular;
- 01 representante da entidade social;
- 01 representante dos estudantes;
- 05 representantes da comunidade;
- 01 representante dos servidores públicos municipais;
- 01 representante dos servidores públicos estaduais.

Além disso, a ausência do conselheiro, sem justo motivo, a mais de 03 reuniões consecutivas, ou a ausência a mais da metade das reuniões, ainda que justificadamente, no período de 01 ano, deixa de implicar perda do mandato

As regras relativas ao funcionamento do CME, atualmente disciplinadas em lei, passam a ser estabelecidas em seu Regimento Interno.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
1120/2011
Protocolo

A propositura está sendo apresentada ante a criação de novos órgãos de deliberação coletiva, como o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho do FUNDEB, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Orçamento Participativo.

Por fim, a cartilha recentemente elaborada pelo Ministério da Educação orienta acerca das novas diretrizes que devem ser observadas na concepção, estrutura e funcionamento dos conselhos municipais de educação.

Pelo exposto, em face da importância social da matéria aqui tratada, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 16 de dezembro de 2011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
1120/2011
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIRO, COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2011, PROCESSO Nº 1.120/2011.

Via Ofício M.L. nº 096/2011, protocolizado nesta Casa em 15 de dezembro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação plenária, Projeto de Lei de sua autoria, dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação foi criado pelo artigo 241, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Diadema.

Quando da criação do aludido Conselho tinha ele atribuições sobre todos os temas relacionados à educação. Com o passar dos anos foram criados outros órgãos de deliberação coletiva, tais como Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do Fundeb, Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, etc, que passaram a executar funções que antes pertenciam ao Conselho Municipal de Educação.

Assim, para se evitar a sobreposição de funções entre os diferentes Conselhos e redefinir os papéis do CME e do Executivo é que está sendo submetida à apreciação desta Casa, o presente Projeto de Lei, que contou com a cooperação dos Conselheiros do referido Conselho Municipal.

Assim é que os objetivos, as atribuições, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação estão definidos no Projeto de Lei em comento.

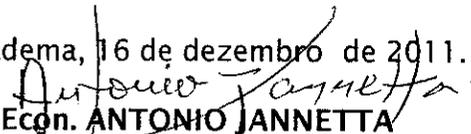
Releva notar, que conforme dispõe o artigo 6º do Projeto de Lei em exame, a função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Nestas condições, o presente Projeto de Lei não implica em assunção de novos encargos para o erário público municipal, salvo o decorrente da despesa com a publicação da Lei que vier a ser aprovada, para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, no que respeita ao aspecto econômico, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2011, na forma como se acha redigido.

É o Parecer.

Diadema, 16 de dezembro de 2011.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	15
1120/2011	
Protocolo	

PROJETO DE LEI Nº 132/2011

PROCESSO Nº 1.120/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Educação.

A referida propositura foi protocolizada nesta Casa no dia de ontem e, segundo consta, deverá ser incluída na Sessão Extraordinária a ser realizada na próxima terça-feira dia 20 do corrente mês e ano.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma original.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Via OF. ML nº 096/2011, protocolizado nesta Casa no dia 15 de dezembro do ano fluente, o Chefe do Executivo submete à apreciação deste Legislativo o Projeto de Lei nº 132/2011 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Como se sabe, a Lei Orgânica de nosso Município previu a existência do aludido Conselho em seu artigo 241 e, atualmente, está regulamentado pela Lei Municipal nº 2.604, de 27 de março de 2007.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
1120/2011
Protocolo

Quando da regulamentação do Conselho Municipal da Educação – CME, tinha ele atribuições sobre todas as questões voltadas à educação. Ocorre que, com o passar dos anos novos Conselhos de Deliberação Coletiva foram criados, tais como o Conselho de Alimentação Escolar, o Conselho do Fundeb, o Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Esses novos Conselhos acabaram por assumir funções pertencentes ao CME. Ocasionalmente sobreposição de funções, daí a necessidade de se definir os papéis do referido Conselho e do Executivo, em atendimento, aliás, as recomendações do Ministério da Educação, o que está sendo feito através da presente propositura.

Assim é que o CME tem seus objetivos definidos no artigo 2º do presente Projeto de Lei, destacando-se entre eles o de ser o interlocutor dos diferentes segmentos sociais para articulação e negociação de suas demandas para a garantia do direito à educação escolar de qualidade.

As atribuições do CME estão delineadas no artigo 3º, destacando-se a de participar da elaboração do Plano Municipal de Educação; emitir parecer sobre a necessidade, a conveniência e a viabilidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuam na área de educação; estabelecer normas gerais para criação e autorização de funcionamento de cursos e escolas da rede municipal e instituições de educação infantil da rede privada e contribuir no planejamento da educação no Município.

A composição do Conselho Municipal de Educação está fixado no artigo 4º e será composto por dezoito membros designados pelo Prefeito Municipal, conforme segue: 03 representantes do Poder Executivo; 02 representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pela Diretoria Regional de Ensino; 01 representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara; 01 representante do Magistério Municipal, eleito pelo Sindicato de sua categoria; 01 representante do Magistério Estadual, eleito por seu Sindicato; 01 representante do Magistério Particular, eleito pelo seu Sindicato; 01 representante da Entidade Social, eleito pelo Fórum das Entidades; 01 representante dos Estudantes, eleito pelo UMES; 05 representantes da Comunidade, eleito pelos seus pares; 01 representantes dos Servidores Públicos Municipais, eleito pelo Sindicato de sua Categoria e 01 representante dos Servidores Públicos Estaduais, eleito pelo Sindicato de sua Categoria;



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
1120/2011	
Protocolo	

Os Membros do Conselho e respectivos Suplentes serão nomeados pelo Prefeito até a segunda quinzena do mês de abril para um mandato de dois anos, permitida a recondução de qualquer Conselheiro Titular ou Suplente por mais um mandato de igual duração.

Nos termos do artigo 7º da propositura em testilha, o Conselho Municipal de Educação estabelecerá em Regimento Interno as normas e critérios gerais de seu funcionamento.

Destaque-se que o Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação, condições materiais e humanas necessárias ao regular exercício de suas funções.

Nestas condições, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer impedimento à aprovação da propositura em exame, haja vista que não implica ela em ônus para o erário público municipal, exceção feita a despesa decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Cabe salientar que, nos termos do artigo 6º da propositura em exame, as funções de Conselheiro não será remunerada, sendo consideradas de relevante interesse público.

Ademais, apesar de ser competência do Município fornecer ao CME as condições materiais e humanas para bem cumprir suas finalidade, não haverá necessidade de aquisição de móveis e equipamentos, eis que já existentes, nem admissão de novos funcionários, havendo no atual quadro servidores que poderão ser colocados à disposição do referido Conselho, a critério do Chefe do Executivo.

Nesta conformidade, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2011, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 16 de Dezembro de 2011.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 18
1120/2011
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 132/2011, OF.ML. nº 096/2011 na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, onde se redefine os objetivos, as atribuições, a composição e o funcionamento do referido Conselho.

Sala das Comissões, data retro.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

VER. WAGNER FEITOZA
Membro